



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**PERÍCIA CONTÁBIL: INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
NA DECISÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS**

Júlia Elisa Gräf Heineck

Lajeado, junho de 2018

Júlia Elisa Gräf Heineck

**PERÍCIA CONTÁBIL: INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
NA DECISÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS**

Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado II, da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, como parte da exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^a Dr. Clóvis Antônio Kronbauer

Lajeado, junho de 2018

RESUMO

Perícia contábil é um conjunto de procedimentos realizados para esclarecer a decisão do juiz sobre assuntos de matéria contábil, servindo também como meio de prova. Esta monografia foi elaborada num dos campos de aplicação da perícia contábil, a matéria trabalhista. Tem por objetivo apresentar como os laudos periciais contábeis influenciam nas decisões de juízes em Processos Trabalhistas. Para atingir o objetivo foi verificada a eficácia do laudo em relação à decisão do juiz, especificamente se estão sendo observadas Normas estabelecidas pelo Código de Processo Civil e Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, bem como se o laudo contábil foi apresentado por contador. A pesquisa foi realizada com base em 57 Processos Trabalhistas do TRT4, da Vara Trabalhista de Lajeado, Rio Grande do Sul. Esta pesquisa, foi classificada como quali-quantitativa, indutiva e não-probabilística. Teve seus procedimentos embasados em pesquisa, documental e de campo. Constatou-se que o juiz do processo trabalhista, apenas espera que o perito responda adequadamente todos os quesitos formulados e isto, aliado a uma boa apresentação do laudo, se reflete no resultado que as partes do processo vão perceber. Diante dos resultados da pesquisa, os peritos podem ter maior percepção sobre o documento elaborado e assim revisar a forma como apresentam os laudos. Ainda cabe destacar o espaço que contadores podem tomar dentro desta atividade, sobre a qual possuem maior conhecimento da matéria periciada.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Contador. Processo Trabalhista

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – História da contabilidade conforme estudos de Zanna e Beuren.....	15
FIGURA 2 – Reflexo da aplicação do conhecimento científico	17
FIGURA 3 – Evolução da perícia	22
FIGURA 4 – Comparação entre perito e perito assistente técnico	23
FIGURA 5 – Ganhos e riscos no trabalho pericial	27
FIGURA 6 – Espécies de perícias.....	29
FIGURA 7 – Estrutura do Poder Judiciário com foco na perícia contábil	34
FIGURA 8 – Fase preliminar da perícia contábil	39
FIGURA 9 – Fase operacional da perícia contábil	42
FIGURA 10 – Fase final da perícia contábil	44
FIGURA 11– Técnicas da perícia contábil	47

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Nível de eficácia geral dos laudos.....	84
Gráfico 02 – Nível de conformidade geral dos laudos.....	85
Gráfico 03 – Eficácia X Conformidade – Excelente Eficácia.....	86
Gráfico 04 – Eficácia X Conformidade – Não Eficaz, nem pode ser usado.....	87
Gráfico 05 – Laudos com impugnação ou pedido de correção.....	88
Gráfico 06 – Laudos com impugnações deferidas ou com pedido de correção.....	90
Gráfico 07 – Resultados das impugnações e pedidos de correção.....	91
Gráfico 08 – Motivos das impugnações e correções.....	92
Gráfico 09 – Motivos deferidos.....	93
Gráfico 10 – Resultado de itens impugnados ou com pedidos de correção.....	94
Gráfico 11 – Profissional contábil na apresentação dos laudos periciais contábeis..	97
Gráfico 12 – Nível de eficácia do contador.....	98
Gráfico 13 – Nível de eficácia de outros profissionais.....	98

Gráfico 14 – Conformidade do contador.....99

Gráfico 15 – Conformidade de outros profissionais.....100

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Estrutura do laudo pericial.....	64
Tabela 02 - Análise da influência e itens impugnados do processo número 1.....	69
Tabela 03 – Estrutura do laudo pericial do processo número 1	70
Tabela 04 - Análise da influência e itens impugnados do processo número 4.....	72
Tabela 05 – Estrutura do laudo pericial do processo número 4.....	73
Tabela 06 - Análise da influência e itens impugnados do processo número 20.....	79
Tabela 07 – Estrutura do laudo pericial do processo número 20, laudo a.....	80
Tabela 08 – Estrutura do laudo pericial do processo número 20, laudo b.....	81
Tabela 09 – Dados extraídos dos processos.....	82
Tabela 10 - Itens impugnados.....	89
Tabela 11 – Processos com mais de um laudo.....	96

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Tema e delimitação	11
1.2 Objetivos.....	12
1.2.1 Objetivo geral	12
1.2.2 Objetivos específicos.....	12
1.3 Justificativa	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 A contabilidade como fonte do conhecimento	14
2.2 Conceito de perícia contábil	19
2.3 Evolução histórica da perícia contábil.....	20
2.4 O perito contador: suas atribuições profissionais	22
2.4.1 Responsabilidades social, civil e criminal do perito	25
2.4.2 O juiz e o perito	28
2.5 Espécies de perícia contábil	29
2.5.1 Perícia contábil judicial	30
2.5.2 Perícia extrajudicial.....	30
2.6 Aplicações da perícia contábil	33
2.6.1 Perícia contábil no processo civil.....	36
2.6.2 Perícia contábil no processo trabalhista	37
2.7 Fases da perícia judicial	38
2.7.1 Laudo ou parecer contábil	45
2.7.2 Laudo pericial contábil como objeto de prova.....	50
2.7.3 Sentença	52
2.7.4 Coisa julgada	53
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	55
3.1 Tipo de pesquisa	55
3.2 Método de abordagem.....	57
3.3 Métodos e técnicas de procedimentos	58
3.4 Unidade de análise e amostra	59
3.5 Técnica de coleta de dados.....	60

3.6	Tratamento e análise dos dados	60
3.7	Limitações do método.....	66
4.	ANÁLISE DOS RESULTADOS	67
4.1	Exemplos das análises efetuadas aos processos trabalhistas	67
4.1.1	Análise do conteúdo do laudo apresentado no processo número 1	68
4.1.2	Análise do conteúdo do laudo apresentado no processo número 4	71
4.1.3	Análise do conteúdo do laudo apresentado no processo número 20	73
4.2	Análise descritiva e quantitativa dos dados da amostra	81
4.2.1	Análise do nível de eficácia	83
4.2.2	Análise do nível de conformidade.....	84
4.2.3	Análise da importância do nível de conformidade em relação ao nível de eficácia	85
4.2.4	Análise dos itens impugnados	88
4.2.5	Análise dos processos que necessitaram novo laudo	95
4.2.6	Análise dos aspectos referente ao profissional contábil na apresentação do laudo pericial contábil.....	97
4.3	Questões ao juiz.....	101
5.	CONCLUSÃO	104
	REFERÊNCIAS.....	108

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade tem origem em épocas remotas, iniciou com a necessidade de verificação do patrimônio. Ao passar do tempo, os procedimentos e técnicas, foram evoluindo de acordo com as diferentes necessidades que foram surgindo (ZANNA, 2013). O pensar contábil evoluiu, definiram-se princípios e mais tarde Normas. Contabilidade é uma ciência social, por isso, os que a ela se dedicam devem segui-la sem interferência de interesses opostos aos princípios contábeis (BEUREN, 2006). Pode ser subclassificada em áreas de aplicação, mas estas, apenas fazem sentido pensadas dentro de um todo (SILVA, 1994). Uma destas áreas é a perícia contábil, sendo este o tema da presente pesquisa.

A perícia pode ser definida como um conjunto de técnicas que tem por objetivo, concluir de forma justa sobre algo, com base em conhecimentos específicos e científicos (ZANNA, 2013). Ocorre a perícia quando o Magistrado necessitar de solução para assuntos que fogem de seu conhecimento. Assim, perícia contábil, envolve as matérias de qualidade contábil.

No passado, a perícia contábil, mesclava-se com a auditoria, porém ressalta-se que se tratam de atividades diferentes. Enquanto que a perícia esclarece assuntos controvertidos servindo também como meio de prova, a auditoria confere registros e tem caráter de continuidade. Com o trabalho do Conselho Federal de

Contabilidade (CFC), em 1992, foi criado oficialmente a função de perito contador (ZANNA, 2013).

Conforme Costa (2016), geralmente a perícia contábil pode ser subdividida em duas tipologias, ou seja, ela pode ser Judicial ou Extrajudicial. A primeira ocorre sempre dentro do aparato do Poder Judiciário, enquanto a segunda, necessita apenas da vontade das partes. Ambas são regidas pelo Código de Processo Civil, e em ambas pode ser solicitada a ajuda de profissional especializado, como por exemplo, o perito contábil. A aplicabilidade da perícia contábil é muito grande, pois os assuntos dentro do campo da Contabilidade também o são (JUNIOR e MELO, 2012). Neste estudo o foco é a perícia Judicial, limitando-se aos processos de Matéria Trabalhista.

Deve-se mencionar que o perito contador, deve trabalhar com o total zelo, pois o juiz, assim como as partes, estão confiando na justa resolução dos fatos. O laudo é a forma como a perícia se materializa. A qualidade do trabalho do perito é refletida em seus laudos (PIRES, 2006), sendo que este deve ser desenvolvido de acordo com os Princípios e Normas estabelecidos para o assunto.

Juliano (2012) explica o processo de perícia contábil, no âmbito Judicial. Este inicia-se na identificação da necessidade de perícia no assunto do processo, após ocorre a nomeação do perito. O perito antes de aceitar deve estudar o processo em questão e se perceber que pode incorrer em conflito de interesses deve declarar-se impedido. As partes também podem contratar peritos-assistentes para defenderem suas teses e auxiliarem o perito do juiz. No curso normal, após o perito conhecer o processo, as partes são comunicadas, elaboram os quesitos e apresentam seus assistentes. O perito do juiz elabora sua proposta de honorários com base no planejamento feito com análise do processo. Durante o processo o perito pode solicitar novos documentos, que são chamadas de diligências, e após inicia o trabalho pericial. Como resultado é apresentado o laudo elaborado, respondendo todos os quesitos, justificando seus resultados e métodos. Este então é juntado ao processo como meio de prova ou forma de liquidação.

É evidente a importância do trabalho do perito, assim este deve ter lucidez sobre o assunto periciado, deverá ser um eterno estudante, atualizando-se

continuamente. Seu trabalho deve resultar em equidade, tendo em vista que sempre periciará sob pontos controversos, onde as partes pretendem ter razão, mas o trabalho do perito revelará o ponto justo e ao final poderá culminar em Lei, para as partes desse processo (PIRES, 2006).

Diante destas questões, este estudo tem como problema de pesquisa: Qual a influência dos laudos periciais contábeis nas decisões de juízes em processos trabalhistas?

1.1 Tema e delimitação

O tema desta monografia fixou-se na Perícia Contábil, no âmbito da Justiça do Trabalho, enfatizando a influência do laudo pericial contábil na decisão do juiz em Processos Trabalhistas.

Conforme Zana (2013) o processo trabalhista tem por função equalizar os direitos. Nos processos trabalhistas estão envolvidos trabalhador e empregador. A perícia contábil faz-se necessária para a solução do processo, quando ocorrer algum tema que foge da área de conhecimento do juiz. É imprescindível que o laudo pericial contábil apresentado seja de qualidade, pois auxiliará na justa solução do processo.

Para executar a pesquisa, foram extraídos dados de Processos Trabalhistas, com laudo pericial contábil, concluídos entre 2016 e 2018 na Vara Trabalhista de Lajeado, Rio Grande do Sul (RS).

1.2 Objetivos

Os objetivos dividem-se em geral e específicos.

1.2.1 Objetivo geral

Descrever qual a influência dos laudos periciais contábeis nas decisões de juízes em processos trabalhistas.

1.2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos foram os seguintes:

- Identificar quais as principais características constantes nos laudos periciais contábeis com relação a decisão do juiz.
- Identificar quais os motivos e características dos laudos que não influenciam na decisão Judicial.
- Identificar, se as normas para apresentação de laudos perícias estão sendo observadas em sua elaboração.
- Comparar a diferença da qualidade de eficácia e apresentação de laudo pericial contábil por profissional contador em relação a outros profissionais.

1.3 Justificativa

Esta pesquisa mostra-se importante pois, verificou as características esperadas no laudo pericial contábil, para que de fato, este atenda seu objetivo, que é: auxiliar na decisão do juiz. Assim como, também evidenciou características encontradas, que não ajudam o magistrado.

Para o acadêmico, é útil ao pretexto de aprofundar os assuntos na área, além de propiciar crescimento pessoal e profissional, pois ultrapassou-se os desafios que a pesquisa impõe.

Para a Academia, indica que os aprendizados dos acadêmicos podem ajudar no melhoramento dos laudos, refletindo também em possíveis decisões mais justas para a sociedade. Além disto, este trabalho poder servir como meio de pesquisa e inspiração para outros acadêmicos.

A presente pesquisa também poderá ajudar peritos contadores a verificar aspectos de seu trabalho, aprimorando-os para melhorar a apreciação dos mesmos pelo magistrado.

Pode chamar a atenção do Conselho Federal de Contabilidade, juntamente com os Conselhos Regionais de Contabilidade, pela evidenciação do espaço que os Órgãos podem conquistar juntamente com os profissionais contábeis.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

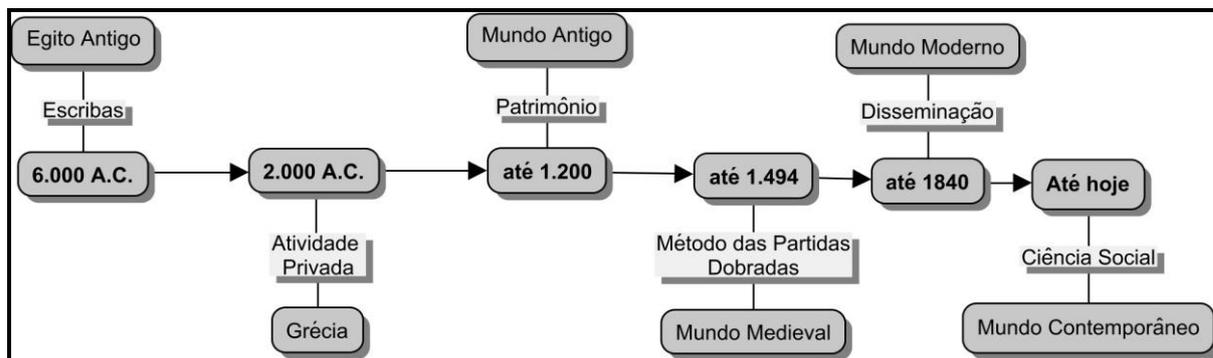
Neste capítulo apresenta-se revisão bibliográfica, que tem como objetivo embasar e tornar conhecida a teoria em torno do assunto do problema apresentado.

2.1 A contabilidade como fonte do conhecimento

A contabilidade é uma ciência muito antiga e, de acordo com Zanna (2013), mesmo antes de ser reconhecida como tal, arqueólogos encontraram registros de escribas, que apresentavam as contas anuais do Estado e balanço da economia local, do Egito Antigo, por volta de 6.000 anos A.C. Porém “foram os Gregos que 2.000 anos A.C., aproximadamente, aperfeiçoaram os controles contábeis egípcios e os aplicaram também às atividade privadas” (ZANNA, 2013, p.21).

De forma a apresentar de forma resumida a evolução da contabilidade, a Figura 1, mostra a história desta conforme os estudos de Zanna (2013) e Beuren (2006):

Figura 1 – História da contabilidade conforme estudos de Zanna e Beuren.



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Zanna (2013) e Beuren (2006).

Conforme apresentado na Figura 1 e a partir dos estudos bibliográficos de Beuren (2006), a contabilidade aparecia no Mundo Antigo (até 1.200 D.C.). Nesta época o homem contava seu patrimônio e fazia previsões como forma de reconhecê-lo e protegê-lo. Após este período até 1494, no Mundo Medieval, foram introduzidas melhores técnicas matemáticas como, por exemplo, referências para medidas, pesos e câmbio. Também nesta época, foi apresentado e explicado o Método das Partidas Dobradas, além da evolução do comércio, no Mundo Moderno até 1840, estes estudos foram amplamente disseminados. Atualmente, no Mundo Contemporâneo, a contabilidade ganha cada vez mais espaço, como ciência social, a contabilidade, tem influenciado cada dia mais no cotidiano das pessoas.

A contabilidade tem função social muito importante, assim conforme HOOG (2012, p.221), é necessário conhecer “a essência, a origem, a filosofia da profissão” para que as práticas façam sentido dentro da contabilidade.

“A importância do saber teórico está na capacidade que este oferece para a compreensão da essência das coisas, através de critérios racionais, pois representa a própria estrutura do corpo da ciência” (SÁ, 2005, p. 252). Mas Sá acrescenta, “o estudo da teoria é tão relevante para um perito contábil, como é o conhecimento tecnológico” (2005, p.253), sendo que Sá ainda defende que “perícia contábil é uma tecnologia porque é a aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade” (2005, p.15).

A Contabilidade atua em várias áreas, conforme Silva:

“As principais especializações da Contabilidade são:

- Controle contábil;
- Contabilidade de Custos;
- Contabilidade Gerencial;
- Análise de Balanços;
- Auditoria;
- Perícia contábil”

(SILVA, 1994, p.22)

Neste estudo o foco foi a perícia contábil, desta forma explanará-se sobre este tema.

É importante perceber que a contabilidade é guiada por muitas regras e faz-se necessária a interpretação de normas legais, sendo assim, é imperativo entender “que a política contábil diz como deve ser o patrimônio, ou seja, “prescreve”, diferente da ciência contábil que diz como é o patrimônio, ou seja, “descreve”” (HOOG, 2012, p. 25).

Neste sentido, Norma, “é um ato de vontade, podendo ser jurídica, moral ou tecnológica” (HOOG, 2012, p.29). No caso do Brasil, Hoog (2012) explica que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem a função normativa e de autorização para fazer as normas contábeis, “confere ao CFC o poder de estabelecer e aplicar como deve ser a conduta profissional” (HOOG, 2012, p. 29). Ainda “cabe ao CFC o ato de descrever de modo sucinto, expondo em linhas gerais os procedimentos, a fim de viabilizar a melhor forma de prestar serviços periciais” (HOOG, 2012, p.30).

Sendo que “a Norma contábil ditada pelo CFC é a própria essência da política contábil, parte da contabilidade que trata de sua prescrição e evita a anomia contábil” (HOOG, 2012, p.30), esta é a forma que a Contabilidade, no Brasil, tem para expressar de forma oficial suas regras a respeito também dos assuntos cotidianos.

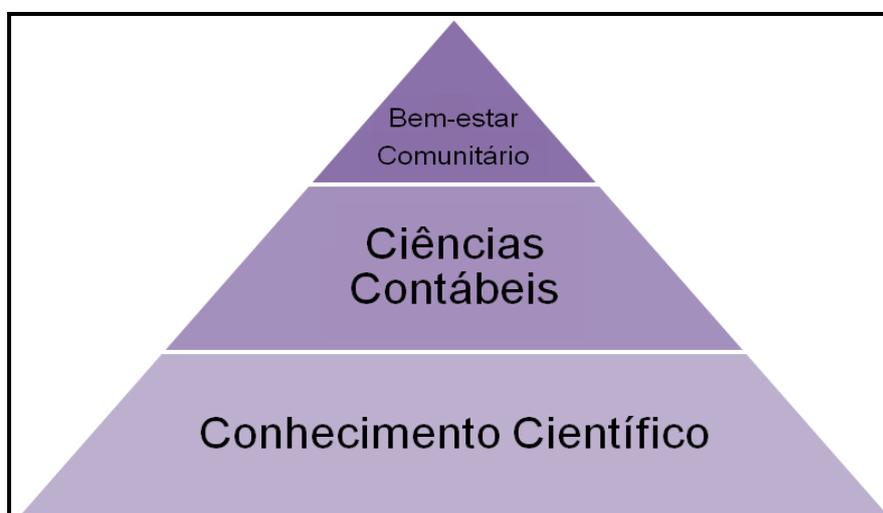
Conforme Hoog (2012), o conhecedor da contabilidade deve interpretar a norma legislativa de forma a ir “além do sentido e alcance dos conceitos dos vocábulos jurídicos contábeis” (HOOG, 2012, p. 25). Sendo assim, quanto a interpretação:

Deve ser, em estrito senso, com os seguintes gêneros: em decorrência da interpretação literal; histórica, sistemática; fatos consuetudinários; jurisprudência; e doutrina. E obrigatoriamente e prioritariamente, a interpretação de uma norma submete-se ao critério da hierarquia, da cronologia, da especialização, da solução aos conflitos entre regras de um mesmo ordenamento, além da sua aplicação em casos concretos (HOOG, 2012, p. 26).

Hoog, também aponta que para correta interpretação das normas, devem ser observados princípios constitucionais “como, por exemplo: princípio da legalidade; princípio da função social da propriedade; e princípio da capacidade legislativa” (HOOG, 2012, p.26 e 27). As interpretações devem ser feitas embasadas na tecnologia disponibilizada pelas categorias contábeis e das pesquisas doutrinadas (HOOG, 2012).

Beuren, comenta que “numa sociedade em que a riqueza das pessoas e das organizações flui instantaneamente em redes de relações abstratas, o problema de sua mensuração tornou-se também um desafio” (BEUREN, 2006, p. 13). A Figura 2 representa a Ciência como base para o bem-estar social, conforme a visão de Beuren (2006):

Figura 2 - Reflexo da aplicação do conhecimento científico



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Beuren (2006).

Assim, conforme os autores, fica clara a preocupação com a autoridade da Ciência, que de forma prioritária deve ser levada em consideração nos trabalhos e atitudes dos profissionais da contabilidade, especialmente no foco do profissional perito. A contabilidade deve ser respeitada como Ciência, por todos, pois ela tem valor informacional elevado em diversas situações do cotidiano, além de seus trabalhos impactarem diretamente na sociedade.

Diante disso, nota-se que o tema perícia contábil está em consonância com o exposto pelos autores, pois o perito contador, ao longo de seu trabalho, deve estar sempre atento às normas das diferentes entidades, a fim de executar suas atividades sem implicar em erros relacionados ao não conhecimento ou entendimento destas e também ter ciência do seu dever social pois:

A utilização da ciência contábil para a formação da prova pericial exige do profissional nomeado pelo magistrado a plena consciência de seu dever e da percepção de que o laudo produzido necessita apresentar atributos que demonstrem a qualidade do trabalho e evidenciem o cumprimento das normas contábeis que disciplinam o exercício da função pericial (PIRES, 2006, p. 62).

Assim, “os peritos são consultados pelo judiciário, para assuntos de ciência e tecnologia e não de política contábil, portanto as fundamentações dos peritos devem ter lastro na ciência e não na política contábil” (HOOG, 2012, p.222).

“O conhecimento científico, portanto, ciência pura, livre das impurezas da política contábil atual, deve identificar, de forma holística, o rumo da prosperidade material e, conseqüentemente, o bem-estar social comunitário” (HOOG, 2012, p.79). Para Lakatos e Marconi Ciência é “uma sistematização de conhecimentos, um conjunto de proposições logicamente correlacionadas sobre o comportamento de certos fenômenos que se deseja estudar” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p.62).

2.2 Conceito de perícia contábil

De uma maneira geral o termo perícia, pode ser definido como sendo “um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos” (ALBERTO, 2009, p.3).

“O vocabulário perícia vem do latim *“peritia”*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, já utilizado na Roma Antiga onde se valorizava o talento do saber” (HOOG, 2012, p. 110). Conhecendo o significado e origem do termo perícia, podemos especificar o conceito de perícia contábil, que é o tipo de perícia deste estudo.

A perícia contábil versa sobre fatos contábeis específicos com reflexos econômicos, financeiros, tributários e securitários nas decisões judiciais (sentenças) e extrajudiciais. É trabalho especializado que tem origem nas questões controvertidas e em dispositivos legais [...]. Trata-se de uma necessidade social para o convívio democrático onde a Justiça é aplicada com base em provas elaboradas dentro de padrões técnico-científicos de alta credibilidade (ZANNA, 2013, p.66).

Segundo Hoog: “A perícia contábil constitui a mais nobre das vertentes da contabilidade” (2012, p. 111). Hoog (2012), explica que a relevância da perícia e sua altivez podem ser explicadas em razão de seu objetivo, objeto e função. Onde os conceitos do objeto e objetivo da perícia apresentam-se dentro de um só:

- “O objeto da perícia é a prova judicial, que tem por objetivo demonstrar a verdade dos fatos ou atos alegados; aquilo sobre o qual incide um direito ou uma obrigação” (HOOG, 2012, p. 79);
- E “[...] como função, temos a informação científica, juízo de realidade, que vale como uma protensão científica contábil, a solução de ponto controvertido” (HOOG, 2012, p.111).

Para Sá (2000, p.17), perícia contábil “é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião mediante questão proposta” e explica que para fundamentar esta opinião devem ser observadas as normas

estabelecidas, como por exemplo, item 2 da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01:

2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

De acordo com o item 1, da NBC TP 01, as informações para a realização da perícia contábil, podem valer-se de técnicas de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Pode-se elucidar que perícia contábil, é um meio de prova, que se materializada no laudo ou parecer contábil, elaborado a partir de procedimentos técnicos e científicos, resultando em solução justa e de acordo com as Normas estabelecidas para o assunto.

2.3 Evolução histórica da perícia contábil

De acordo com Müller, Antonik e Ferreira Jr., inicialmente “a figura do perito, ainda que associada a árbitro, definiu-se somente no Direito Romano primitivo, em que o laudo do perito constituía a própria sentença” (2007, p. 26).

Mais tarde, após a “Idade Média com o desenvolvimento jurídico ocidental, a figura do perito desvinculou-se da do árbitro, foi a partir do século XVII, que se criou definitivamente a figura do perito como auxiliar da Justiça” (MÜLLER, ANTONIK e FERREIRA JR., 2007, p.26). Em relação ao Brasil, os autores também comentam que já na fase de colonização, a função contábil e das perícias eram vistas com importância (MÜLLER, ANTONIK e FERREIRA JR., 2007).

Em meados do século XX, foram criadas as entidades Conselho Federal e Regional de Contabilidade, através do Decreto-lei nº. 9. 295/46. Porém apenas em 1973, com a Lei nº. 5. 869/73, as perícias judiciais foram abordadas de forma

aplicável e ampla. Esta Lei foi revogada e atualmente a Lei nº 13.105, de 2015, está em vigor, também conhecida como Código Processo Civil. (HOOG, 2006)

Conforme Zanna (2013), com relação a doutrinação de perícia, em 1992 o Conselho Federal de Educação emitiu a resolução N3, de 5 de outubro, publicada dia 20 de outubro do mesmo ano. A partir desta data, a disciplina de perícia contábil, tornou-se uma disciplina desvinculada da disciplina de auditoria. Já no dia 22 de outubro, foram fixados decretos técnicos NBC T 13 e profissionais NBC P 2, para executar a função de perito contador, a partir das Resoluções nº 731 e 733.

A demora na definição, de fato, da perícia, deve-se também a época em que o Brasil passava, e assim como o Direito as áreas da Contabilidade foram ganhando maior seriedade, a medida que os usuários lhe davam maior importância e respeito.

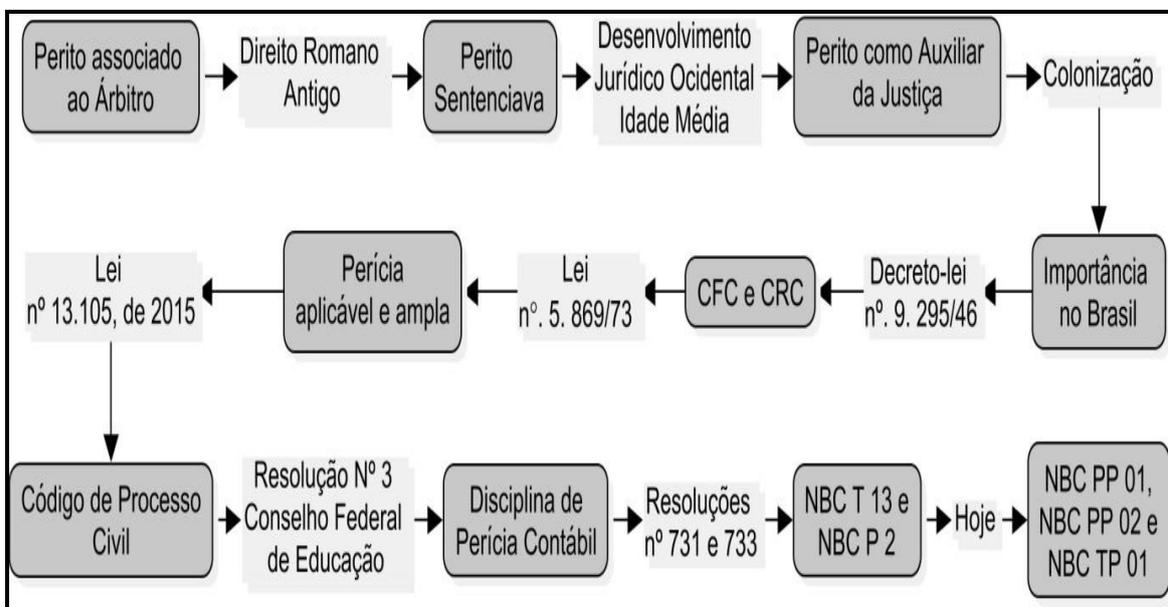
Quando a maior parte das pessoas entender que a lei é para ser acatada sempre, seja quem for, e quando as pessoas confiarem nos legisladores e tiverem na lei o referencial ético e moral, servindo, portanto, de guia para seu comportamento, a Contabilidade, aparecerá no contexto social como o único instrumento adequado para aferir o desenvolvimento individual e social. (ZANNA, 2013, p 22 e 23).

Assim, mais uma vez, fica evidente a importância histórica da contabilidade e conseqüentemente da perícia, porém esta poderia ser ainda maior e mais útil se o Estado e a população, de forma geral, pudessem respeitar as entidades que fazem as Normas e conseqüentemente respeitá-las também. Este problema histórico faz com que de certa forma, não ocorreu a evolução da forma como era esperada. Mas, ainda existem motivos para celebrar a evolução e importância que a perícia contábil vem conquistando.

Atualmente o Código de Processo Civil faz muitas observações com relação ao tema perícia. As normas que regulamentam especificamente as atividades profissionais do perito contador e perito contador assistente, são as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01, NBC PP 02 sobre a profissão, e a NBC TP 01 sobre as técnicas e procedimentos.

Diante destas informações, foi possível elaborar a Figura 3, que sintetiza, a evolução da perícia:

Figura 3 – Evolução da perícia



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Müller, Antonik e Ferreira Jr (2007) e Zanna (2013).

Na Figura 3 está representada a evolução das práticas e normas estabelecidas para perícia contábil. Verifica-se que além de atender os objetivos burocráticos, a perícia contábil, desde seu aparecimento vem para contribuir para a justa solução de contradições, geradas nas relações do cotidiano.

A perícia contábil, e desenvolvida pelo profissional denominado perito contador, o qual detém diversas responsabilidades dentro de suas atividades.

2.4 O perito contador: suas atribuições profissionais

O perito contador, na qualidade de perito do júízo ou de assistente técnico, tem importante contribuição para que a decisão final dos julgadores venha a ser a mais correta possível. Conforme a NBC PP 01, item 2, “Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que exerce

a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

Como valorização da classe contábil, é relevante observar o item 47 da NBC TP 01:

47. O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

A partir da norma citada, “considera-se leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudo e parecer contábeis qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.” NBC TP 01, item 67. Ainda em seu item 27, a NBC TP 01, declara que “O perito-assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer um parecer técnico-contábil sobre a matéria periciada”.

É possível que um contador seja perito nomeado pelo juiz, ou que umas das partes o contrate para executar o trabalho pericial. Para esclarecer, Hoog (2006) apresenta a diferença entre o profissional perito do juiz e perito assistente, a qual está representada na Figura 4:

Figura 4 – Comparação entre perito e perito assistente técnico

COMPARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	
PERITO	ASSISTENTE TÉCNICO
1. Nomeado pelo Juiz.	1. Indicado pelo litigante.
2. Contador Habilitado.	2. Contador habilitado.
3. Sujeito a impedimento ou suspeição, previstas no CPC.	3. Não está sujeito a impedimento, previsto no CPC.
4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça.	4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.
5. O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	5. O prazo para manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial.
6. Profissional de Confiança do Juiz.	6. Profissional de confiança da parte.

Fonte: HOOG, 2006, p.56.

Por meio da Figura 4, observa-se que embora ambos sejam importantes no processo, têm atribuições e características diferentes.

Ainda, a Resolução CFC Nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), prevê que os peritos que já estavam no exercício de sua atividade poderiam cadastrar-se até 31 de dezembro, de 2017. Após o ingresso estará condicionado a aprovação em exame específico, elaborado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Também a fim de garantir a constante atualização e qualidade nos trabalhos, o CFC estabelece em seu Art. 7º “A permanência do profissional no CNPC estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFC”. Conforme Zanna, o perito “deverá manter-se atualizado sobre as normas contábeis e sobre a legislação relacionada com os temas que lhe serão submetidos ao exame técnico, em cada caso” (ZANNA, 2013, p. 69).

Com estas medidas cumpridas, o perito contador poderá exercer sua função, assim também, o CFC garante dentro de suas competências, que o serviço prestado pelos peritos ao juiz e à população será adequado.

Contudo, o perito deve ter clareza sobre o ambiente da ética e, para Pires, dentro deste contexto um perito contador deve ter:

- Capacidade profissional: estar preparado para desenvolver tudo aquilo que lhe foi confiado pelo magistrado quando de sua nomeação;
- Independência: opinar livremente, de maneira objetiva e imparcial;
- Sigilo Profissional: guardar segredo sobre tudo o que foi examinado e analisado na escrita contábil das partes envolvidas, passando assim segurança e credibilidade; e
- Confiança: observar os diversos aspectos do trabalho e comportamento profissional, tais como qualidade dos trabalhos executados, imparcialidade e, sobretudo, guarda do sigilo profissional (PIRES, 2006, p.44).

Uma das principais características que devem estar presentes no perito contador é o zelo, e a NBC PP 01, no item 25, explica:

25. O termo “zelo”, para o perito, refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública.

Assim, fica evidenciada, a importância do papel do perito, e com ela vem também todas as características esperadas de um perito contador, dentre elas, a responsabilidade por apresentar sempre uma atitude justa e imparcial diante de seu trabalho.

2.4.1 Responsabilidades social, civil e criminal do perito

“A contabilidade, como ciência social com profunda fundamentação epistemológica, impõe ao contador, independente de ser ou não perito, a responsabilidade social, como cidadão gerador e distribuidor de empregos, riquezas, educação” (HOOG, 2012, p. 132). Por si só, bastaria para que a classe contábil honrasse sua função como cidadão.

Conforme Zanna (2013), a perícia contábil é um importante instrumento que busca obter a verdade dentro de situações em que as partes envolvidas têm interesses distintos. Sendo assim, para merecer credibilidade dos usuários, devem ser seguidas as práticas aprovadas pelos órgãos de classe, nesse caso, o Conselho Federal de Contabilidade, que emite as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Zanna resume bem dizendo que “a verdade que for descoberta pelo profissional da perícia deve ser revelada com isenção, tratando os fatos apurados bem como as pessoas com eles envolvidas, com total respeito, de forma sigilosa e objetiva e com ausência de adjetivações inúteis” (ZANNA, 2013, p. 92 e 93). Costa, no mesmo sentido, também defende que o perito “deve sempre agir com discernimento e honradez no trato dessa relação, devendo primar pela sua

independência, não ceder em nenhuma circunstância a interesses daqueles que estão em litígio e nunca agir com parcialidade” (COSTA, 2016, p. 69, texto digital).

A NBC PP 01 define em seu item 18. “O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral”.

Onde o item 19, da NBC PP 01 explica que:

O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Também no item 20, da NBC PP 01, esclarece que “a responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide.” Porém conforme HOOG, “os profissionais têm compromisso com a verdade e não com a defesa dos litigantes” (2012, p.64), desta forma, o nível de relevância não é o termômetro da responsabilidade, apenas uma consequência.

Ainda a NBC PP 01, item 23, previne que a determinação das responsabilidades e penalidades para o perito estão descritas na legislação civil e consistem em multa, indenização e inabilitação.

Como exemplo, em seu Art. 158, o Código de Processo Civil (CPC) determina:

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Ainda conforme o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, podem ser penalidades para o perito que não cumprir os Deveres e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

a) ser destituído do encargo e deixar de receber os honorários, na hipótese de infração ética, profissional ou procedimental;

- b) pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
- c) pagar multa por não comparecer à audiência para a qual fora regularmente convocado;
- d) responder pelos prejuízos que causar às partes;
- e) sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.
- f) nos casos em que violar o dever da lealdade para com a Justiça, prestar falsas informações, negar-se falar a verdade, calar-se na função de perito: passível de pena de reclusão e multa;
- g) a legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação para o exercício da atividade profissional.
- h) a legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais. (CRC BA, texto digital)

Visando apresentar os ganhos e riscos oriundos do trabalho pericial, a Figura 5 é apresentada:

Figura 5 – Ganhos e riscos no trabalho pericial

Resultado do trabalho pericial	
<ul style="list-style-type: none"> ● GANHOS DO TRABALHO PERICIAL A) MÉRITO. B) HONORÁRIOS (Art. 95.) <ul style="list-style-type: none"> a) do perito: o autor ou requerente (s); b) dos assistentes: a parte que indicar 	<ul style="list-style-type: none"> ● RISCOS E SANÇÕES PREVISTAS C) Dolo ou culpa por informação inverídica (Art. 158.) <ul style="list-style-type: none"> - RESPONDER POR PREJUÍZOS; - FICAR INABILITADO; - SOFRER SANÇÃO ENAL. D) Não-cumprimento de prazo (Art. 468.) <ul style="list-style-type: none"> - SUBSTITUIÇÃO; - COMUNICAÇÃO AO ORGÃO DE CLASSE; - MULTA.
Direitos e Penalidades	

Fonte: Adaptado de Magalhães e Lunkes, 2008, p.73

Percebe-se, por meio da Figura 5, que o perito tem muitos deveres e responsabilidades em sua profissão. Também deve ter o máximo de cuidado, pois, em virtude de suas tarefas serem de importante valor na sociedade, erros podem levar a sérias consequências, tanto para si, como para quem recebe o resultado de seu trabalho.

E uma parte fundamental envolvendo a perícia judicial é o juiz que necessita do trabalho pericial para solucionar questões as quais não é especialista.

2.4.2 O juiz e o perito

Conforme Pires: “O juiz é um órgão do Poder Judiciário” (PIRES, 2006, p. 33). Deve ser bacharel em Direito, ter passado por aprovação em concurso e estar regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Juliano destaca que o juiz caracteriza-se como “pessoa responsável pela condução do processo durante todo o seu andamento, procedendo diversos atos durante a tramitação, entre os quais: dar despachos, produzir decisões e receber diversos documentos que constituem os autos do processo” (JULIANO, 2012, p.28).

O juiz também pode ser “responsabilizado por perdas e danos, quando: no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude; recusar; omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deve ordenar por sua própria iniciativa, ou a requerimento da parte” (JULIANO, 2012, p.29).

Conforme os autores, o juiz tem a responsabilidade maior dentro do Julgamento, pois ele tomará as decisões, e por este motivo, deverá exercer sua atividade com base nas condutas estabelecidas em seu ordenamento.

Diante do exposto, constata-se que o juiz tem diversas atribuições dentro do processo, este é profundo conhecedor sobre a matéria jurídica de seu trabalho, porém não pode ser especialista em todas as matérias, neste sentido pode solicitar o trabalho de perito para lhe auxiliar. Assim como as partes também podem, apresentar peritos.

Porém, mesmo após a apresentação do trabalho pericial, o juiz define e avalia a solução para cada caso. Pois é de sua responsabilidade a decisão do processo.

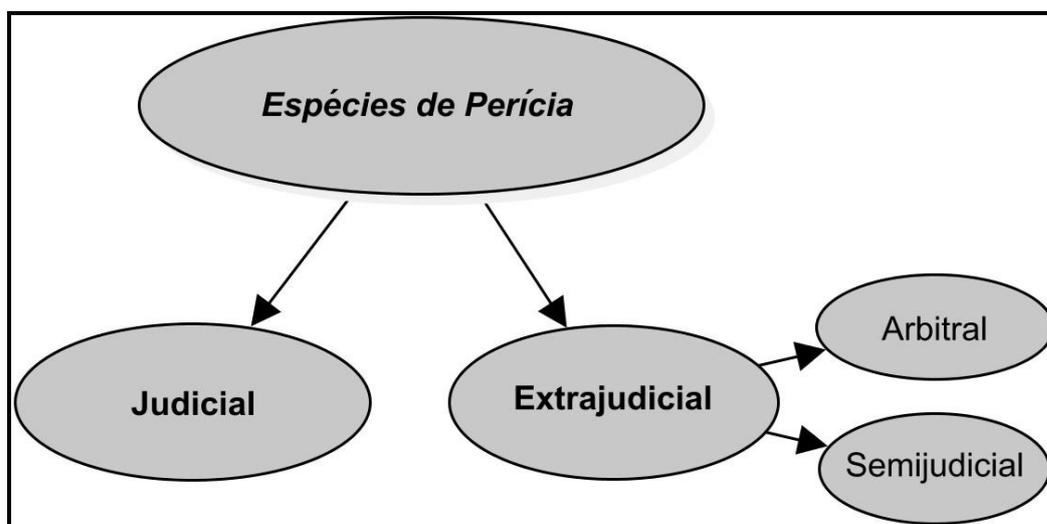
2.5 Espécies de perícia contábil

A perícia contábil é classificada em espécies com relação ao ambiente em que acontecem. Em síntese, Costa (2016) as classifica da seguinte forma:

“As perícias judiciais, como o próprio nome indica, são aquelas emanadas, solicitadas pelo Poder Judiciário de qualquer esfera, tanto as cíveis quanto as trabalhistas. As perícias extrajudiciais são aquelas solicitadas por entes, quer sejam empresariais ou pessoas físicas, com a finalidade de dirimir eventuais desavenças entre as partes” (COSTA, 2016, p. 9, texto digital).

Desta forma verifica-se que existem dois grandes grupos, Judicial e Extrajudicial, dentro do segundo existem várias formas de solução de conflitos. A Figura 6 demonstra as espécies de perícias:

Figura 6 – Espécies de perícia



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Costa (2016).

Diante da Figura 6, observa-se que existem duas grandes espécies de perícias as Judiciais e as Extrajudiciais, ambas com o objetivo de solucionar conflitos.

Todas as espécies de perícia contábil seguem as regulamentações do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade. E, cada tipo de perícia tem características próprias.

2.5.1 Perícia contábil judicial

“A perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil em 1939, em seus art. 208 e 254, que regulamentam a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes” (MÜLLER, ANTONIK e FERREIRA JR, 2007, p.26).

De acordo com Juliano, “as perícias judiciais são aquelas que se sucedem no âmbito da Justiça e se dão nos diferentes tipos de ação” (JULIANO, 2012, p. 4). Ainda “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas” (SÁ, 2005, p. 63).

Conforme Sá (2005), são vários os campos para aplicação da perícia Judicial, entre elas:

- Alimentos: ação de haveres para manutenção de dependentes (Pensão Alimentícia);
- Apuração de haveres: quando faz-se necessário o levantamento dos direitos de alguém em uma massa patrimonial;
- Avaliações de patrimônio: monetização de patrimônios.

A perícia contábil judicial em processos que tramitam na forma da Justiça, regulamentada pelo Código de Processo Civil, cujo objeto é de alguma forma patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas. Tal espécie detém alto volume de trabalho para os peritos contadores.

2.5.2 Perícia extrajudicial

É qualquer perícia que ocorre fora do âmbito do Poder Judiciário. Seu objetivo, conforme ZANNA, é “esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais” (ZANNA,

2013, p. 108), porém querem ter a garantia de uma opinião técnica acerca do que se está questionando.

Apesar de toda a estrutura legal, conflitos são muito comuns entre as pessoas e entidades, deste modo, percebe-se que a legislação não é suficiente para resolvê-los. Porém mesmo não envolvendo diretamente o Poder Judiciário, caso as partes queiram no futuro, pode ser “utilizada como prova que irá fundamentar o ingresso de um processo” (JULIANO, 2012, p. 4). Desta forma, Juliano também exemplifica:

Os laudos extrajudiciais juntados aos processos pelas partes, autor e réu, não excluem a possibilidade de ocorrer a perícia determinada pelo juiz. Por outro lado, é possível as partes apresentarem laudos extrajudiciais em defesa de suas postulações e estes por serem completos e portanto suficientes, tornarem a perícia desnecessária no processo (JULIANO, 2012, p. 2).

Moura ainda acrescenta que é considerada “Extraprocesso, por “encomenda”, isto é, através de escolha, de consulta ao profissional da área a que é exercida no âmbito arbitral, estadual ou voluntária, que em alguns casos pode vir a ser determinada a judicial” (MOURA, 2017, p. 13).

Além do exposto, fazem parte da definição de perícia Extrajudicial a perícia Arbitral e Semijudicial.

Em vigor desde março de 2016, O Código de Processo Civil (CPC), defende outros métodos, além do Judicial, para a resolução de conflitos, em especial à conciliação, à mediação e à arbitragem. Percebe-se que o Estado tem interesse em tentar ajudar a resolver as controvérsias existentes entre pessoas e entidades, com formas menos burocráticas e alternativas.

2.5.2.1 Perícia arbitral

De acordo com o Manual de Mediação Judicial, de 2016, tem-se:

A arbitragem pode ser definida como um processo eminentemente privado – isto porque existem arbitragens internacionais públicas –, nas quais as partes ou interessados buscam o auxílio de um terceiro, neutro ao conflito, ou de um painel de pessoas sem interesse na causa, para, após um devido procedimento, prolatar uma decisão (sentença arbitral) visando encerrar a disputa. [...]. Como regra, ouvem-se testemunhas e analisam-se documentos. Os árbitros estudam os argumentos dos advogados antes de tomarem uma decisão (CNJ, 2016).

Conforme Juliano (2012), o arbitramento tem como objetivo resolver opiniões opostas ou distorcidas, esta opinião, quando observada sob pontos de vistas diferentes, pode esclarecer ou resolver desentendimentos. O perito participa quando fazer-se necessário estimar e avaliar valor ou monetizar algo.

No Brasil a arbitragem é regida pela Lei nº 13/129, de 26 de maio de 2015 e a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e poderão valer-se da arbitragem, as pessoas capazes de contratar. A arbitragem tem o objetivo de resolver litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive a administração pública direta e indireta.

Conforme ZANNA, alguns consideram uma forma de “privatização da Justiça”, porém ocorre quando ambas as partes têm vontade de decidir sobre um assunto. Neste sentido, Hoog, também comenta: “obtem-se com a arbitragem um robusto e eficaz meio de superar a burocracia e formalidade implícitas ao Poder Judiciário [...]” (HOOG, 2012, p. 115).

Conforme HOOG (2012), as principais vantagens no processo de arbitragem são a celeridade, ou seja, rapidez no processo; o sigilo; a especialidade, pois as câmaras arbitrais tem maior facilidade em encontrar especialistas com maior proximidade da realidade; e ainda a livre escolha dos árbitros e das regras. HOOG conclui que estas práticas “geram uma dinâmica proativa, que impulsiona o mundo dos negócios gerando e distribuindo riqueza” (2012, p.118).

2.5.2.2 Perícia semijudicial

Zanna explica que a perícia Semijudicial:

É a que acontece dentro do aparato institucional do Estado, porém, fora do Poder Judiciário [...]. Esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações do magistrado ou autoridade equivalente segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, [...] (ZANNA, 2013, p.107).

Sendo assim, diz-se que é o tipo de perícia que acontece dentro da Administração Pública.

Conforme Silva JR. e Souza “essa modalidade de perícia torna-se necessária quando a complexidade das atribuições da entidade exige a participação de um especialista” (2015, texto digital).

Desta forma, temos a Perícia Semijudicial como uma alternativa especial ao Estado para resolver seus conflitos internos.

2.6 Aplicações da perícia contábil

Conforme o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), a divisão dos poderes no Brasil está dividida de acordo com a sua tarefa e natureza, sendo assim: legislativa, executiva e judiciária.

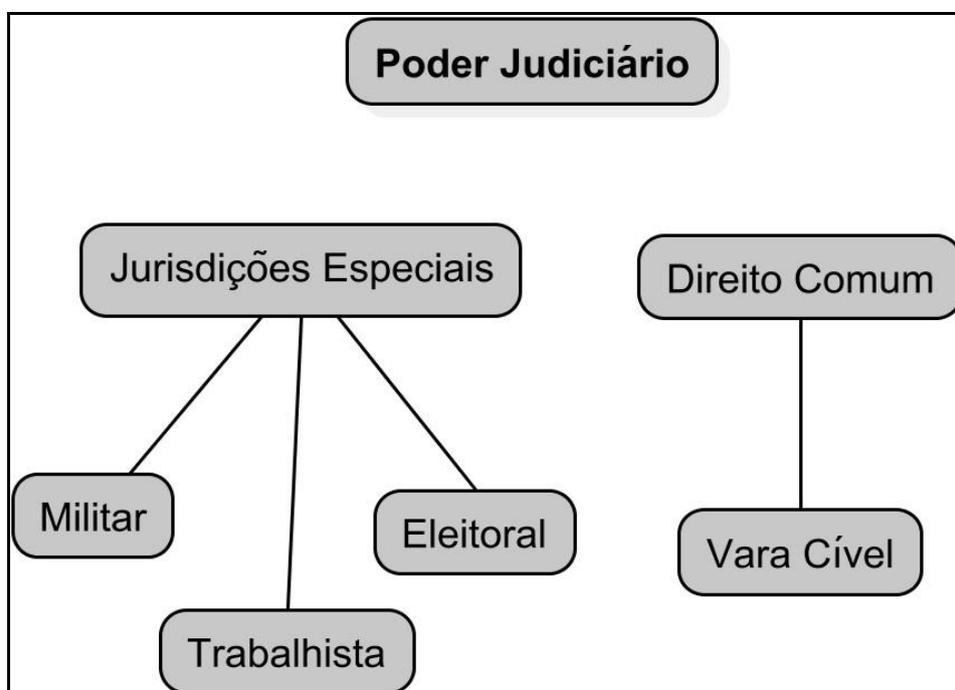
Ao Poder Judiciário foi concedido o poder da jurisdição, conforme os Arts. 92 e 126 da CF. Cujas suas funções consistem em “dirimir os conflitos de interesses individuais, assegurando, assim, a ordem jurídica e a paz social” (PIRES, 2006, p. 27 e 28). Ainda conforme Pires (2006), o Poder Judiciário é dividido em dois Órgãos: Federal e Estadual, um com jurisdição nacional, o outro, com jurisdição em cada Estado membro, respectivamente. Dentro destes, o Supremo Tribunal Federal

discute matéria de caráter constitucional, e o Supremo Tribunal de Justiça, trabalha temas do direito comum.

O art. 92 da CF, ainda apresenta as jurisdições especiais dentro do Órgão da Justiça Federal, são eles Justiça Militar, Eleitoral e Trabalhista.

A Figura 7 esclarece onde encontram-se as principais oportunidades para a perícia contábil.

Figura 7 – Estrutura do poder judiciário com foco na perícia contábil



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Pires (2006).

A partir da Figura 7, podem ser observadas as diferentes competências e divisões ao qual pertencem cada espécie de processo, que podem utilizar-se de perícia contábil.

Neves Junior e Melo (2012, p.1) defendem que “grandes são as demandas na justiça de litígios envolvendo o patrimônio de pessoas tanto físicas quanto jurídicas”. De acordo com Juliano (2012), os profissionais da área contábil terão mais interesse nos Processos Cíveis e Trabalhistas.

Conforme ZANNA (2013), a perícia contábil tem vários campos de atuação, entre eles:

- Na Contabilidade propriamente dita, nos assuntos onde são necessárias as revisões sob a luz das Normas de Contabilidade;
- Nas Finanças das pessoas Físicas e Jurídicas, perícias em contratos, financiamentos, previdência privada, seguros;
- Na administração de empresas, perícias que tratam de operações comerciais;
- Na Economia Empresarial e/ou Avaliações econômicas de bens e direitos, trata-se de avaliações econômicas em geral;
- Na área fiscal, onde a principal função é revisar e examinar as contas tributárias e a situação em relação ao Fisco;
- Na área Previdenciária, perícias relacionadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Na área trabalhista, trabalhos periciais nos assuntos que envolvem relações de trabalho.

Conjuntamente ao item 4, da NBC TP 01 “A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição”.

Ainda é importante destacar que:

A perícia não faz e nem refaz trabalhos contábeis que não foram realizados no tempo oportuno ou que foram feitos com defeitos em face dos princípios fundamentais de Contabilidade ou com improbidades diante das determinações legais e tributárias (ZANNA, 2013, p. 72).

Mello e Santos exemplificam as principais Varas de atuação dos peritos contadores:

- Nas Varas Cíveis: prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios de fundos de comércio, renovatórios de locações, perícias falimentares em geral e outras;
- Nas Varas Criminais: Fraudes e vícios Contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e alcances, apropriações indébitas e outras;
- Nas Varas de Família e Sucessões: avaliações de pensão alimentícia, avaliações patrimoniais, apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes e outras;
- Na Justiça do Trabalho: indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies (MELLO e SANTOS, 2004, p. 85).

O campo de atuação da perícia contábil é variado, mas o perito deve ter o cuidado de apenas aceitar trabalho nas áreas em que tem condições de periciar, ou seja, onde tem a capacidade de resolver com lucidez os conflitos apresentados. Acrescenta-se que a perícia, analisa e avalia de forma justa e assim conclui sobre o assunto, desta forma, não tem relação com correção de cálculos, por exemplo.

Considerando-se que conforme os autores o perito contador tem maior volume de trabalho nas Varas Cíveis e do Trabalho, exemplificou-se a seguir suas características.

2.6.1 Perícia contábil no processo civil

Os Processos na área Civil podem ocorrer na Justiça Federal ou Estadual.

Conforme Juliano (2012) na Justiça Federal, pelo menos uma das partes é a União ou órgão originado dela, como INSS, Caixa Econômica Federal, DNIT [...]; na Justiça Estadual correm os demais processos que não pertencem as outras modalidade de justiça, esta também é chamada de Justiça Comum.

A jurisdição civil [...] é compreendida, no âmbito federal, pelos Tribunais Regionais Federais e pelos juízes federais. Examinada no ambiente

estadual, compreende os Tribunais e juizes de cada Unidade da federação, que se sujeitam a jurisdição extraordinária comum e unificadora do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (PIRES, 2006, p.28).

O Campo Civil abrange muito conhecimentos em contabilidade, pois envolve desde empresas, sociedades, contratos, assuntos no qual o perito contador poderá muito bem auxiliar o juiz.

2.6.2 Perícia contábil no processo trabalhista

Juliano (2012) explica que nas relações de trabalho são gerados muitos conflitos e controvérsias, como exemplo, os dissídios tanto individuais como coletivos, litígios e divergências que ocorrem em relação da falta de cumprimento inclusive das normas acordadas. Como reflexo incumbe á Justiça do Trabalho conciliar e julgar estas controvérsias.

Desta forma, “na Justiça do Trabalho, as partes são empregados e empregadores, ou a eles comparados, e os assuntos tratam exclusivamente da relação de trabalho, ou a elas assemelhados [...]” (JULIANO, 2012, p.25). A Justiça do Trabalho é uma justiça especializada de âmbito nacional, resumidamente sua organização como órgão da Justiça pode ser exemplificado da seguinte maneira:

Assim como a Justiça Federal, ela funciona de forma regionalizada no país. Cada uma das vinte e quatro regiões possui um grupo de varas e um Tribunal Regional do Trabalho – TRT. As varas são a primeira instância da maior parte dos processos. A segunda instância é o tribunal regional do Trabalho de cada região, e o Tribunal Supremo do Trabalho, a terceira (JULIANO, 2012, p. 28).

Dentro da Justiça do Trabalho “os processos trabalhistas são regidos pelas normas de direito Processual do Trabalho – Lei 5.584/1970, e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil – CPC” (JULIANO, 2012, p. 229), assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, Decreto-Lei 5452/1943.

Os processos gerados dentro da Justiça do Trabalho são chamados de Reclamação ou Reclamatória Trabalhista. As audiências se configuram como a

primeira fase, onde o objetivo é chegar a um acordo comum entre as partes, para que não seja necessário o desgaste de todo o processo, também nesta oportunidade já são apresentadas as provas e as partes são ouvidas. Não ocorrendo um acordo, o processo continuará para julgamento (JULIANO, 2012).

O perito contador tem especial importância na Justiça do trabalho, pois sempre que o juiz precisar de conhecimento contábil, ele o chamará, uma vez que sozinho não teria condições de avaliar, calcular e conhecer todas as normas a cerca deste assunto. Infere-se também que neste trabalho, em especial, o perito consegue parcialmente resolver problemas do passado, parcialmente, pois o resultado monetário, certamente não se equivale a justiça que deveria ter tido o respeito na época.

2.7 Fases da perícia judicial

Estando a perícia trabalhista, dentro de processos Judiciais, a seguir foi explicado as fases deste tipo de perícia. Para melhor compreensão da dinâmica nos processos de perícia Judicial, alguns autores, como Müller, Antonik e Ferreira Jr (2007), segregam o processo em três fases.

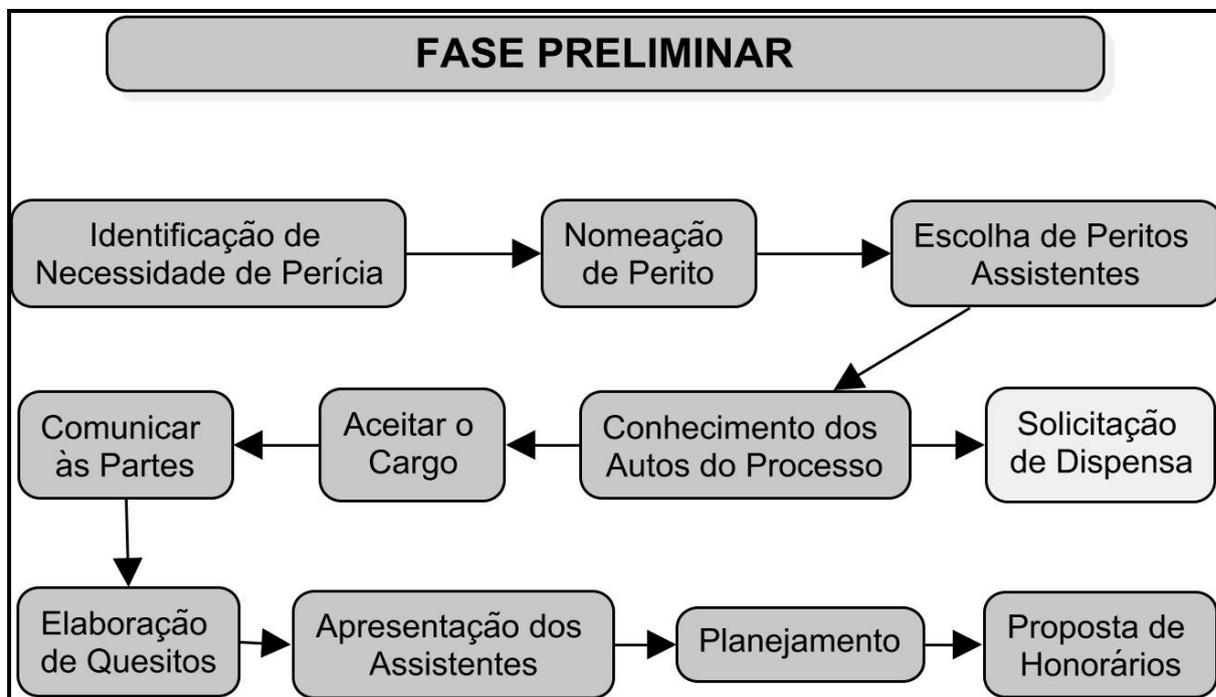
Fase Preliminar

Fase Operacional

Fase Final

A Figura 8 apresenta detalhadamente a Fase Preliminar:

Figura 8 – Fase preliminar da perícia contábil



Fonte: Elaborado pela autora, com base em como Müller, Antonik e Ferreira Jr. (2007).

Por meio da Figura 8, identifica-se que antes de iniciar o trabalho pericial várias etapas devem ser observadas pelos indivíduos envolvidos no processo.

Concomitante ao início do processo:

O autor ou o réu, em um processo judicial, poderá já na inicial ou na contestação solicitar perícia, e o juiz poderá demandar ou negar a sua realização. Ainda existe a possibilidade de nenhuma das partes ter solicitado perícia, e o juiz, ao ler o processo, identificar a necessidade de poder contar com um profissional especializado em contabilidade para auxiliá-lo com informações pertinentes ao objeto que está em discussão nos autos, para oferecer elementos que possam auxiliá-lo no julgamento da causa, informações que serão disponibilizadas por meio do laudo pericial contábil, e nesse caso nomeia o profissional de ofício (COSTA, 2016, p. 14, texto digital).

Porém o Código de Processo Civil em seu Art. 472 também prevê dispensa de Prova Pericial, onde lê-se: “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”.

De acordo com o Código de Processo Civil, em seu Art. 156. “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Caso o processo envolva assunto que dependa do conhecimento de um perito, o juiz nomeará “através de despacho no processo; ao mesmo tempo, ele faculta às partes para que nomeiem assistentes técnicos e apresentem quesitos” (JULIANO, 2012, p.11).

“A atual terminologia, diz que o perito realiza o laudo; o assistente técnico o parecer” (JULIANO, 2012, p. 21). A NBC PP 01, item 8 explica que a “indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico científico”.

“Ciente de sua nomeação e dentro do prazo fixado, o profissional, dirigir-se-á ao Cartório para conhecer os autos e tomar a decisão de aceitar ou não a nomeação” (ZANNA, 2013, p. 197). “No fórum, o perito visualiza o processo e, se desejar ou for necessário, poderá retirá-lo e levá-lo para seu local de trabalho. Esse procedimento chama-se fazer carga nos autos/processo” (COSTA, 2016, p. 15, texto digital).

Também o perito pode fazer a consulta de forma virtual, por meio do “processamento eletrônico de dados, uma pasta virtual contendo o número do processo e da vara onde ele tramita. Nessa pasta virtual deverão constar todos os arquivos pertinentes ao processo” (COSTA, 2016, p. 15, texto digital), com isto evita-se o deslocamento e ganha-se tempo, considerando que os processos podem ser extensos.

Ao estudar o conteúdo do processo, o perito nomeado pode perceber que está impossibilitado de exercer sua função. Pode ser devido a conflitos de interesses, nesse caso impedimento legal, exemplificados na NBC PP 01, itens 20 e 22 a 24, ou pode perceber que não está apto por falta de conhecimento na área, conforme exemplos nos itens 9 e 21 da NBC PP 01, no último caso citado, chama-se impedimento técnico científico. Em ambos os casos deve declarar impedimento ou suspeição, também de acordo com o Código de Ética Profissional do contador.

Quando tal fato ocorrer ao perito assistente, deve este tomar as mesmas providências, de acordo com a NBC PP 01, item 12, mas o § 1º do Art. 466, CPC explica: “os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição” . Nos casos em que houver motivos para não realizar o trabalho, e o perito solicitar a dispensa, além de estar cumprindo com seu dever, também estará ganhando confiança do juiz em relação ao seu profissionalismo. Se os peritos não tiverem motivos para apresentar escusa ao pedido, será dado como aceito o cargo.

A NBC TP 01, item 6, determina que ao ser aceito o trabalho pericial, o perito do juízo deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se já designados pelo juízo.

Conforme item III do parágrafo 1º do Art. 465, as partes estarão incumbidas de apresentar quesitos:

Art. 465 O juiz nomeará o perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – arguir o impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;

II – indicar o assistente técnico;

III – apresentar quesitos.

“Quesitos são questionamentos, mas podem ser elaborados na afirmativa. Objetivando adquirir solução sobre o que está se discutindo nos autos, estes serão redigidos pelo assistente técnico” (COSTA, 2016, p. 39, texto digital). Desta forma, os quesitos, são os questionamentos feitos pela parte, e resolução destes será o objetivo do trabalho do perito, estes o guiarão no planejamento e execução de seu trabalho.

Ainda antes de iniciar os trabalhos periciais, o Perito deve fazer seu planejamento e, com base nele, a petição dos honorários periciais. Costa resume muito bem os procedimentos a serem tomados para o início do planejamento e como estes devem ser levados em consideração na petição de honorários:

O perito deverá criar em seu processamento eletrônico de dados uma pasta virtual com o número do processo, identificando a vara e o fórum em que o processo tramita, bem como a data em que fez a carga nos autos, de modo que a qualquer momento ele consiga identificá-lo. Esse trabalho é necessário, uma vez que o planejamento culminará com as fases da elaboração da perícia e o estabelecimento do tempo que será dispensado na elaboração dos trabalhos para finalizar cada fase, que terá por fim a quantificação monetária dos honorários. Após essa etapa, o perito devolve o processo ao fórum, peticionando o valor dos honorários (COSTA, 2016, p. 21, texto digital).

Conhecidos os trabalhos que deverão ser feitos, o perito elaborará a proposta de honorários de acordo com a NBC PP 01, itens 31 ao 34, e devem ser consideradas os fatores de relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores, conforme NBC PP 01, item 33.

Fase operacional são executadas tarefas pelas partes e pelo perito, conforme Figura 9:

Figura 9 – Fase operacional da perícia contábil



Fonte: Elaborado pela autora, com base na NBC PP 01.

Conforme pode ser observado, na Figura 9, na fase operacional, é onde começam os trabalhos de fato, e novamente o planejamento mostra-se muito importante, além de ser o ponto de partida do trabalho pericial, ainda de acordo com a NBCTP 01, item 30, o planejamento é:

30. A etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia.

Para solicitar os documentos e materiais necessários ao trabalho, o perito de acordo com a NBCTP 01, item 10, deve requerer por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia, fixando o prazo para entrega, mediante termo de diligência. O Item 41, da NBC TP 01, explica: “Termo de

diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico contábil”.

Está previsto no item 45, da NBC TP 01, que “caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis”. Durante o processo, podem ser incluídos novos quesitos e possivelmente novos documentos, desta forma o perito fará novamente a carga dos autos e, após, dará início à elaboração do laudo, que conforme Costa partirá:

Dos papéis de trabalho que já estão inseridos em sua pasta virtual, e verifica novamente se todos os documentos se encontram em seu poder, ou estão contidos no processo, ou ainda se foram obtidos por diligência. Se houver necessidade de novos documentos, o perito fará as diligências necessárias para sua obtenção, com o auxílio do assistente técnico das partes, caso tenha sido contratado; do contrário, se valerá de qualquer pessoa que represente as partes (COSTA, 2016, p. 43, texto digital).

Os quesitos serão todos respondidos no laudo. É obrigação do perito responder todos os quesitos, exceto se forem de competência de outra categoria profissional, já o assistente técnico não precisa responder tudo. Na área civil, as partes podem incluir quesitos (suplementares) mesmo quando a perícia já iniciou. (JULIANO, 2012).

Conforme item 49 da NBC TP 01, “Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões”, também o laudo também deve ser assinado quando houver peritos assistentes e o trabalho for feito em conjunto, o mesmo deve ser assinado por todos peritos envolvidos (NBC TP 01, item 66).

Na fase final o trabalho do perito é entregue, por meio do laudo, para que possa ser apreciado pelo juiz e pelas partes, conforme apresenta a Figura 10.

Figura 10 – Fase final da perícia contábil



Fonte: Elaborado pela autora, com base na NBC TP 01.

A Figura 10, apresentando a fase final em relação ao trabalho do perito, demonstra que mesmo após o trabalho entregue novos esclarecimentos podem ser solicitados.

“Após o perito protocolar o laudo pericial contábil em cartório, por meio de uma petição, o juiz, ao tomar conhecimento, solicita às partes que se manifestem sobre o laudo pericial contábil fazendo um despacho nesse sentido, mandando publicá-lo” (COSTA, 2016, p. 65, texto digital).

As partes podem solicitar “esclarecimento do laudo do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer na audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos” (JULIANO, 2012, p. 24). Na audiência o juiz:

Perguntará verbalmente ao perito o que se quer esclarecer. A resposta será gravada ou ditada pelo juiz ao escrivão que escreverá o documento. Os termos serão assinados, principalmente, pelo perito, juiz e advogados. O documento é posteriormente juntado aos autos (JULIANO, 2012, p. 24).

Conforme Item 63, da NBC TP 01, caso o perito seja intimado a esclarecer seu laudo ou parecer, porém sem realização de audiência, o perito fará por escrito, utilizando os mesmo procedimentos que seriam adotados caso houvesse uma audiência.

Ainda é importante expor o que Remo Dalla Zanna explica referente aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, dizendo que em algumas ocasiões, mesmo que o perito:

fizer o melhor possível ou mesmo quando tenha se esmerado para oferecer uma prova de alto valor técnico-científico, ainda assim pode surgir o pedido de esclarecimento, o qual muitas vezes, é fruto da estratégia procrastinatória empreendida pelo senhores advogados ou é fruto de ignorância sobre a matéria objeto do laudo. Mas também pode ser o exercício do direito de reclamar, gerado no inconformismo de ver que a verdade não fora revelada por completo (ZANNA, 2013, p. 420 e 421).

Os processos judiciais devem seguir rigorosamente os procedimentos descritos nas Normas, para a perícia contábil, com o objetivo de executar um processo transparente e justo. Assim também as partes envolvidas, com base na Lei saberão como agir, quais seus direitos e deveres.

Por fim, o produto oriundo da perícia contábil é o laudo, além de o perito seguir as fases para execução e entrega do laudo, deve concomitantemente observar as demais Normas para que o laudo entregue tenha qualidade.

2.7.1 Laudo ou parecer contábil

Como definição o item 48, da NBC TP 01 apresenta:

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Sá, conhecedor destas normas também escreve que é “a manifestação literal do perito sobre os fatos patrimoniais devidamente circunstanciados que gera a peça tecnológica” (SÁ, 2008, p.36). Sendo que “O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada” (JULIANO, 2012, p. 16). O item 3, da NBC TP 01, enfatiza que o laudo deve ser objetivo e conciso [...].

Ainda o Código de Processo Civil, define como o laudo pericial deve ser composto:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

É importante considerar que todos os documentos relevantes que serviram para conclusão do laudo devem estar documentados, seja nos autos, descritos no laudo ou parecer contábil.

A NBC TP 01 também regulamenta os procedimentos periciais contábeis, que podem ser utilizados para fundamentar o laudo ou parecer contábil conforme a sua natureza e a complexidade da matéria. São eles os métodos de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

17. O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.

18. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

19. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

20. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

21. O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

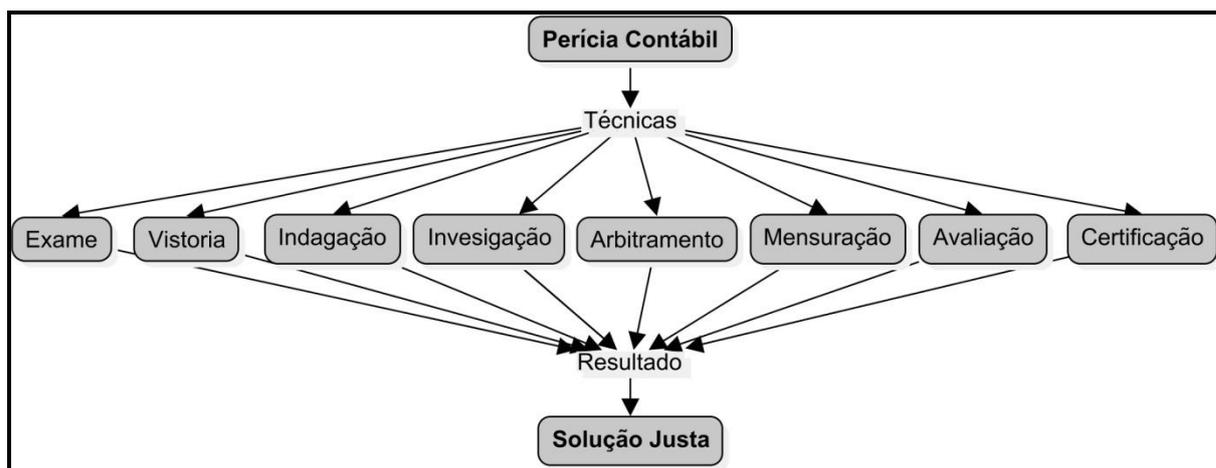
22. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

23. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

24. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito” (NBC TP 01).

A Figura 11 tem o objetivo de demonstrar que o resultado do laudo será o mais justo possível se o perito empenhar-se em utilizar as técnicas existentes para a perícia contábil.

Figura 11 – Técnicas da perícia contábil



Fonte: Elaborado pela autora, com base na NBC TP 01.

O item 32 da NBC PP 01, explica que “O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira”. Isto ocorre, por exemplo, quando parte do laudo ou parecer contábil, necessitem, para sua resolução, também alguma informação de outra área do conhecimento, porém, ainda neste caso, o perito continuará responsável pelas informações apresentadas em juízo.

Normalmente as partes terão cinco dias para falar a respeito do laudo, o assistente auxiliará o advogado da parte a rebater o que o perito afirma, ou mesmo afirmar que ele está certo, dependendo de quais partes forem interessantes ao seu cliente. O assistente pode, se for conveniente, elaborar seu parecer sobre o assunto,

para que o advogado apresente ao juiz como prova do processo (JULIANO, 2012).

Porém:

A contestação do advogado não obstaculiza o conteúdo do parecer do assistente da parte que ambos representam. O Parecer será juntado aos autos subsequentemente a contestação do advogado, no qual residirá toda a força técnica disponível para apoiar ou atacar o laudo pericial (JULIANO, 2012, p. 22).

Desta forma, o perito assistente deve auxiliar o advogado nos assuntos em que ele é leigo, pode mostrar pontos em que o laudo do perito contém erros, outra forma de interpretação, teses diferentes, mostrar o que no laudo está favorável ao cliente e o que não está.

Sugere-se que a linguagem utilizada pelos peritos deve ser “simples e direta, de forma a melhor elucidar o leigo, evitando excesso de termos técnicos, mas sem cair também no uso de termos coloquiais e inadequados à natureza formal a que está revestido o encargo” (JULIANO, 2012, p. 16).

Também a NBC TP 01, em relação a linguagem, determina:

51. A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

52. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.

53. O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais (NBC TP 01).

Consideradas as características de linguagem ao longo do laudo e de acordo com a NBC TP 01, item 64, na conclusão o perito do juízo deve considerar as seguintes sentenças

- Omissão de fatos, não pode haver nenhuma omissão relevante, mesmo que não tenha relação com o objeto específico dos quesitos;

- Quantificação de valores, nos casos em que a perícia levar a monetização de algo;
- Apresentação de alternativas, de acordo com as teses apresentadas pelas partes, caso elas apresentem situações diferentes, mas sempre explicando os critérios utilizados;
- A conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;
- Ou a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

Com o objetivo de guiar os peritos e uniformizar os laudos e pareceres contábeis, a NBC TP 01, item 65, lista os itens que devem fazer parte da Estrutura do laudo ou parecer entregue:

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a

legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

(k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber (NBC TP 01).

Considerando todas as normas e observação a respeito dos laudos e pareceres contábeis, Pires afirma que: “A qualidade do profissional contábil é traduzida na forma e essência do laudo” (PIRES, 2006, p.62). Em conjunto com a qualidade da apresentação dos laudos, Magalhães e Lunkes (2008) frisam que o perito deve ter muita atenção, para que não sejam encontradas falhas e irregularidades contábeis em seu trabalho.

Com o objetivo de evidenciar a verdade, o laudo ou parecer produzidos pelos profissionais da Contabilidade, devem ser rodeados de clareza e entendimento do assunto. Pois estes servirão como instrumento de prova e terão capacidade de influenciar na decisão do julgamento em processo. Assim concorda-se com os autores, sobre a inquestionável qualidade e atenção que deve estar evidenciada no trabalho apresentado pelo profissional.

2.7.2 Laudo pericial contábil como objeto de prova

Conforme escreveu Zanna, “a prova é algo material ou imaterial por meio de qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência” (ZANNA, 2013, p. 93). Pela prova podemos ter certeza da veracidade, ou não, das características qualitativas e quantitativas apresentadas. É a expressão da verdade.

Sendo que “o Direito reconhece como meios de prova a oral e a material: confissão, depoimento das partes, documentos presunções e indícios, testemunhas e exames periciais” (JULIANO, 2012, p. 2). Além disso, pode-se considerar a prova técnica para resolver o conflito apresentados pelas partes em um litígio.

Juliano, apresentando o Art. 464 do CPC, explica que “prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação, que, de modo geral, só são promovidos por

profissional habilitado no assunto em que a perícia está envolvida” (JULIANO, 2012, p. 2). Ainda deve-se afirmar que a prova pericial é isenta, ou seja, imparcial.

Para Pires “o objetivo da prova pericial consiste em elaborar um laudo técnico que exponha a materialização do estudo, do exame e da certificação da matéria fática vinculada à contabilidade [...] de forma cada vez mais científica” (PIRES, 2006, p.64). O principal objetivo da prova pericial é transformar os fatos do cotidiano em documento formal, de forma a evidenciar a verdade para fornecer certeza, (ou segurança) Jurídica (PIRES, 2006).

Conforme ZANNA as características e as fontes de provas técnicas, sob um olhar baseado em possíveis fraudes podem ser listados da seguinte maneira:

1. A prova é aquilo que atenta a veracidade ou a autenticidade de alguma coisa.
2. É o ato que atesta ou garante uma intenção de fazer algo ou de um sentimento.
3. É também o testemunho em juízo ou ora dele.
4. Mas pode ser uma garantia.
5. Prova também pode ser um processo pelo qual se verifica a exatidão de um cálculo (ZANNA, 2013, p. 111).

Também o laudo ou parecer contábil podem ajudar o juiz a verificar se outros documentos apresentados como provas no processo são de fato verdadeiros e válidos para a situação. Zanna valoriza a escolha do método pelo qual são obtidas as provas, pois “é de fundamental importância para a credibilidade do que se afirma a respeito do assunto investigado” (ZANNA, 2013, p.93).

O Código de Processo Civil acolhe o Exame Pericial em seu “Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.”

Novamente com a apresentação dos estudos dos autores, o documento produzido pelo perito contábil, mostra-se importante dentro de um processo que será

julgado. Além de todos os cuidados já mencionados nas normas, este profissional deve honrar sua incumbência e trabalhar sempre de acordo com a ética e moral.

2.7.3 Sentença

“Sentença é o ato pelo qual o juiz decide ou não o mérito da causa. Ela é a decisão final do processo, tomada após ter transcorrido todo o rito previsto para aquele tipo de ação” (JULIANO, 2012, p. 29). Na sentença o juiz acolherá ou rejeitará, em todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor (JULIANO, 2012).

A sentença a ser dada pelo juiz é passível de ser fundamentada no que diz o laudo do perito, no parecer dos assistentes técnicos e nas manifestações que as partes fizerem sobre o laudo do perito, no parecer dos assistentes técnicos e nas manifestações que as partes fizerem sobre o laudo. A Sentença vale-se também de outras provas contidas nos autos. O juiz em sua sentença não está adstrito ao laudo do perito (JULIANO, 2012, p. 3).

No mesmo sentido Juliano, escreve que devem constar na sentença:

- o relatório, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de ato e de direito;
- o dispositivo, manifestação da decisão em favor de um ou mais litigantes, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submetem. (JULIANO, 2012, p. 30).

O Código Processo Civil determina: “Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito”. Portanto pode acontecer, que “o juiz recuse o laudo, rejeitando seu teor, na sentença explicará, satisfatoriamente, os motivos de seu convencimento” (JULIANO, 2012, p. 22). Este fato ocorrerá quando o juiz entender que o laudo do perito não evidenciou da melhor forma a verdade, sendo assim, dispensável ao processo.

Neste caso será necessária nova perícia, o Art 480, do Código Processo Civil prevê:

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida. CPC

§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Juliano chama atenção de que pode ocorrer durante a sentença, uma decisão interlocutória, quando o juiz “resolve questão secundária que incidentalmente ocorreu no curso do processo. Os despachos são todos os demais atos do juiz praticados no processo, por iniciativa própria, por requerimento da parte, Ministério Público ou perito” (JULIANO, 2012, p. 29).

Hoog chama a atenção, pois “o normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça” (HOOG, 2008, p. 51). Entende-se assim pois, o trabalho do perito é justamente ajudar o juiz a entender o caso, isto, não significa decidir, mas sim esclarecer e elucidar o juiz em matéria antes desconhecida.

2.7.4 Coisa julgada

“As sentenças definitivas produzem coisa julgada que, ao transitar em julgado, adquire forma de lei [...] no limite da lide e das questões decididas” (PIRES, 2006, p. 53). Sendo assim, ainda conforme Pires “coisa julgada é a qualidade dos efeitos do julgamento final de um litígio” (2006, p.53).

O Código de Processo Civil contempla os casos e aplicações de Coisa Julgada.

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;

III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

§ 2º A hipótese do § 1º não se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

Pires explica:

A condição de coisa julgada interessa ao perito contador quando existe a necessidade de realização de perícia para a liquidação da sentença, caso as partes não se componham quanto os cálculos de apuração do valor monetário discutido ou quando a questão não pode ser decidida por simples cálculo aritmético. O trabalho irá considerar os parâmetros da coisa julgada, para que se possa desenvolver um procedimento de cálculo devidamente fundamentado nos parâmetros consistentes das normas contábeis (PIRES, 2006, p.55).

Desta forma, Coisa Julgada, tem característica de Lei entre as partes envolvidas, seu limite está neste processo, significa que não atinge a terceiros. Com base em sua decisão pode ainda ser calculado o valor de liquidação da causa. O perito contador também tem trabalhos neste processo, afim de calcular o valor desta liquidação.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo apresentou-se a forma e procedimentos executados ao realizar a pesquisa e na extração dos dados para posteriormente chegar a conclusão sobre o estudo.

Pesquisa “é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p. 139).

Já “o método é um conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p.65).

3.1 Tipo de pesquisa

No que tange à forma de abordagem do problema, esta pesquisa foi realizada com a combinação dos modos de abordagem qualitativos e quantitativos. Conforme

Collado, Lucio e Sampieri, (2013), os métodos mistos abrangem a análise qualitativa e quantitativa, assim ao fim de sua coleta de dados, além de estatísticas, pode apresentar o entendimento em relação ao estudo. Chemim defende que “um delineamento integrado que puder combinar dados qualitativos e quantitativos numa mesma investigação pode ser positivo, uma vez que as duas abordagens possuem aspectos fortes e fracos que se complementam” (CHEMIN, 2015, p. 57).

O “enfoque quantitativo utiliza a coleta de dados para testar hipóteses, baseando-se na medição numérica e na análise estatística para estabelecer padrões e comprovar teorias” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 30). “Nesse enfoque, se o processo for rigorosamente seguido e algumas regras de lógica forem seguidas, os dados gerados terão os padrões de validade e confiabilidade e suas conclusões irão contribuir para gerar conhecimento” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 31).

O pesquisador não usa dados subjetivos, conclui com os dados fornecidos pelos resultados estatísticos de sua busca, pois “a busca quantitativa ocorre na realidade externa do indivíduo” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 31).

Já o “enfoque qualitativo utiliza a coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 33). “A ação indagativa se move de maneira dinâmica em ambos os sentidos: entre os fatos e sua interpretação [...]” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 33).

Com isto “o pesquisador começa examinando o mundo social e nesse processo desenvolve uma teoria coerente com os dados, de acordo com aquilo que observa [...]. Vão do particular ao geral ”(COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 33). Em uma pesquisa qualitativa o pesquisador tem sua dúvida em um ponto específico, mas para desvendar sua questão necessita verificar o seu entorno. E ao longo da pesquisa constrói conhecimento. Desta maneira, o pesquisador “obtem um ponto de vista “interno” (de dentro do fenômeno), embora uma perspectiva analítica ou alguma distância como observador externo” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 35) Isso se explica, pois verifica um fato específico com base no geral.

Após a análise das características dos tipos de pesquisa, aplicou-se o método misto, quali-quantitativo, pois haviam características ora de uma, ora de outra.

Os autores apresentaram uma consideração importante sobre o tipo de pesquisa mista: “nós, Seres Humanos, agimos de ambas as formas, é nossa natureza, agimos assim desde que nascemos, por isso temos que insistir que os métodos mistos são mais consistentes com nossa estrutura mental e comportamento habitual” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 552).

Quanto ao objetivo geral, a pesquisa foi definida exploratória e explanatória. Exploratória, pois “tem em vista favorecer a familiaridade, o aumento da experiência e uma melhor compreensão do problema a ser investigado” (CHEMIM, 2015, p. 58). E explanatória, pois, se enquadra no que Beuren (2006) afirmou, onde a pesquisa explanatória objetiva explicar a razão e o porquê das coisas. Ainda Chemim, muito conveniente, explica que tal objetivo de pesquisa se preocupa em:

“Identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fatos e fenômenos; aprofundar o conhecimento da realidade; envolve investigação que procura criar teoria aceitável a respeito de um fato ou fenômeno; procurar determinar relações de causa e efeito” (CHEMIM, 2015, p. 59).

Assim, aprofundou-se no tema da pesquisa a fim entender quais os fatores que ocorriam dentro do fenômeno observado.

3.2 Método de abordagem

Foi utilizado o método indutivo. Marconi explica da seguinte forma:

“Indução é um processo mental por intermédio do qual partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo o conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p.68).

Chemim explicou que “a partir da observação de um ou de alguns fenômenos particulares, uma proposição mais geral é estabelecida, para ser aplicada a outros fenômenos” (CHEMIM, 2015, p. 63). Nesse sentido estabeleceu-se uma verdade a partir das tendências e evidências estudadas.

3.3 Métodos e técnicas de procedimentos

Os procedimentos são as etapas mais concretas da investigação, têm finalidade restrita ao objetivo de explicar como serão estudados os fenômenos. (LAKATOS e MARCONI, 2010). Nesta pesquisa foi utilizado o Método de Procedimento Comparativo, pois este “permite utilizar o dado concreto, deduzindo do mesmo os elementos constantes, abstratos e gerais” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p. 89).

Foram utilizados diferentes procedimentos para alcançar o objetivo final.

Pesquisa Documental: “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p. 157). A presente pesquisa utilizou, como fonte de dados, documentos dos Processos Trabalhistas que continham laudo pericial contábil, em posse de repartições públicas que ainda não haviam recebido tratamento analítico de pesquisador. Conforme Beuren, pode-se “organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta” (BEUREN, 2006, p. 89).

Pesquisa de campo: conforme Lakatos e Marconi, “consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los” (LAKATOS e MARCONI, 2010, p. 169). Nesta pesquisa houve um pequeno questionário enviado ao juiz da Vara do Trabalho de Lajeado, com o objetivo de investigar detalhes que não puderam ser concluídos pela análise dos processos.

Para Chemim a pesquisa de campo:

Tende a estudar um único grupo ou comunidade social [...], agregando outros procedimentos, como análise de documentos, filmagem, fotografias, além de utilizar técnicas de observação e de entrevistas com informantes para obter suas explicações e captar interpretações do que ocorre no grupo, a fim de ressaltar a interação entre seus componentes (CHEMIM, 2015, p. 62).

“Para analisar os dados, nos métodos mistos o pesquisador confia nos procedimentos padronizados quantitativos (estatística descritiva e inferencial) e qualitativos (codificação e avaliação temática), além de análises combinadas” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 596). Desta forma, acredita-se que com os métodos escolhidos, obteve-se como resultado da pesquisa uma conclusão também funcional, a fim de evidenciar pontos que não são observados no dia a dia pelos profissionais envolvidos com a perícia de tema trabalhista.

3.4 Unidade de análise e amostra

“Os métodos mistos utilizam estratégias de amostragem que combinam amostras probabilísticas e amostras propositivas (QUAN e QUAL)” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 583).

- a) Probabilística – QUAN (implica selecionar por sorteio casos ou unidade de uma população que sejam estatisticamente representativos desta e cuja probabilidade de serem escolhidos para fazer parte da amostra possa ser determinada).
- b) Não probabilística ou propositiva – QUAL (guiada por um ou vários propósitos mais do que por técnicas estatísticas que buscam representatividade). (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 553).

Nesta pesquisa foram utilizados processos com laudo contábil da Vara do Trabalho de Lajeado - RS, conforme ocorrendo e disponibilizados pelo Foro. Em virtude disso, a amostragem caracteriza-se como não probabilística, pois não serão analisados o universo total dos casos.

Beuren explica que “amostra é uma pequena parte da população ou universo selecionada em conformidade às regras” (BEUREN, 2006, p. 120). Desta forma, impossibilitados de analisar todos os casos, esta pesquisa caracterizou-se como uma amostragem não probabilística.

3.5 Técnica de coleta de dados

Conforme Collado, Lucio e Sampieri, em uma pesquisa deve haver “um plano detalhado de procedimentos que nos levem a reunir dados com um propósito específico” (COLLADO, LUCIO, SAMPIERI, 2013, p. 553).

Existem diferentes formas para coletar dados, entre elas: observações, entrevistas, questionamentos, *checklist* e documentação (BEUREN, 2006). Nesta pesquisa os dados foram coletados por meio de pesquisa documental de processos da área trabalhista, do Foro de Lajeado - RS, que tiveram seu processo concluído entre 2016 e 2018.

3.6 Tratamento e análise dos dados

Conforme Beuren (2006), a análise dos dados consiste em estudar, verificar e chegar a conclusão com o material coletado. Ainda explica que deve ser investigado o conteúdo, além de apenas os dados apresentados. Nesse sentido, a análise dos dados ocorreu verificando o material coletado, tanto nos laudos periciais contábeis, quanto em seus respectivos processos.

Para realização da pesquisa, foram analisados processos trabalhistas disponíveis no TRT4, na Vara do Trabalho de Lajeado - RS, que tiveram sua conclusão, sentença final, entre 2016 e 2018. Destes, foram alvo da pesquisa os que

continham laudo pericial contábil. Dentro do universo de processos disponíveis, foram analisados aleatoriamente 57 processos, a partir destes foram constatados 77 laudos periciais contábeis, que foram utilizados para amostra e formaram a base de dados desta pesquisa.

Para responder aos objetivos dos laudos, foram feitas diversas análises, detalhadas a seguir.

Verificou-se as principais características constantes nos laudos periciais contábeis com relação à decisão do juiz. As variáveis utilizadas foram as relações contidas entre o laudo e a sentença final, dentre estes o percentual de aprovação do laudo em relação ao número de quesitos e aos itens impugnados e deferidos pelo juiz ou ainda itens respondidos pelo perito, mas que o juiz solicitou correção.

Foram feitas as análises de 57 processos e extraídos de cada processo o número de quesitos para cálculo de perícia contábil, constantes nas sentenças ou nos pedidos das partes. Em seguida, foram listados os itens impugnados pelas partes e após destacados os pedidos de impugnação que foram deferidos pelo juiz. Ou seja, os quesitos que necessitariam de novo laudo pericial contábil ou de sua correção para incluí-lo no processo.

Com estas variáveis, foram criados níveis de eficácia dos laudos que correspondem aos seguintes níveis adaptados de Knackfuss (2010):



Nível de Eficácia do Laudo Pericial Contábil

Desta forma, têm-se eficácias de:

0%: Não Eficaz, nem pode ser usado

1% a 25%: Baixíssima Eficácia

26% a 50%: Baixa Eficácia

51% a 75%: Média Eficácia

76% a 99%: Alta Eficácia

100%: Excelente Eficácia

Quando um novo laudo pericial foi solicitado para atender o processo, listou-se como mais um laudo nos dados da pesquisa, porém quando apenas foi solicitada a correção, considerou-se que não seria um novo laudo, pois após a correção conforme orientação do juiz, o laudo seria aceito no processo. Desta forma em alguns casos o processo não teve um laudo 100% aceito, isso se deve pois, após a correção dos itens impugnados e deferidos, este foi o laudo usado para decisão no processo. Também ocorreram processos em que mais de um laudo foram apresentados e nenhum deles esteve 100% de acordo, mas o juiz utilizou partes destes para proferir sua decisão.

Identificou-se o percentual de observação das normas de estrutura dos laudos apresentados dentro dos processos e se existia relação entre a observância das Normas e a eficácia do laudo. Para isso, elaborou-se um quadro com 13 itens correspondentes com a Norma Técnica de Perícia Contábil, para apresentação do Laudo Pericial Contábil, regulamentados pelo Conselho Federal de Contabilidade na NBC TP 01 e ao Art. 473 do Código de Processo Civil.

O primeiro item que deveria ser identificado, é se houve a petição para entrega do laudo. Este deveria constar antes do início do laudo, mesmo em casos em que o juiz solicitasse o laudo já indicando um perito. Em seguida verificou-se a estrutura do laudo pericial apresentado:

- Se constavam o dados de identificação do processo, na abertura do laudo.
- Se havia a síntese do objeto de perícia, ao qual tal trabalho se destinava.

- Se estava apresentada a metodologia de investigação utilizada no laudo, tais como formas de cálculo e busca de informações dentro do material disponível.
- Se estariam descritas as diligências realizadas.
- Se constava a transcrição dos quesitos que deveriam ser respondidos pelo laudo pericial.
- Se estavam apresentadas as respostas a todos os quesitos, ainda que em forma de cálculo ou tabelas.
- Se estas respostas estavam fundamentadas, com demonstração do cálculo ou como os quesitos foram respondidos.
- Se houve a conclusão sobre a matéria apresentada.
- Se houve esclarecimentos adicionais pertinentes aos resultados apresentados no laudo.

No encerramento do laudo pericial contábil, devem constar as seguintes informações que foram verificadas:

- Se a data final do trabalho estava apresentada.
- Se continha assinatura do profissional e as identificações nos documentos, sendo que a assinatura poderia ser digital.
- Se os documentos anexados estavam indicados no laudo pericial.

Para apresentar tais dados extraídos dos laudos apresentados nos processos, foi estruturada tabela apresentada a seguir. Onde para cada item atendido foi registrado um ponto.

Conforme a perícia nem todos os itens foram necessários, observado tal fato foi feita a soma dos pontos encontrados em cada laudo e descontados os que não eram necessários conforme cada caso, com este resultado, obteve-se o percentual

de conformidade com a Norma Técnica de Perícia e Código de Processo Civil, conforme apresentado na Tabela 01:

Tabela 01 - Estrutura do laudo pericial.

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	Laudo	
	PONTOS	Item não avaliado
A apresentação do laudo pericial deve conter:		
1. A petição para entrega do laudo		
A estrutura do laudo pericial deve conter:		
2. Os dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes		
3. A síntese do objeto da perícia		
4. A metodologia de investigação empregada		
5. As diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados		
6. A transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)		
7. As respostas aos quesitos		
8. Os resultados fundamentados/planilha de cálculo		
9. A conclusão (se a matéria examinada assim comportar)		
10. Os esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contados)		
No encerramento do Laudo Contábil deve constar:		
11. A data final do trabalho pericial		
12. A assinatura do profissional e sua identificação nos documentos		
13. A indicação de Documentos anexados		
SOMADE PONTOS		
TOTAL DE ITENS AVALIADOS		
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE		

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010).

Todos estes itens, serviram para fazer a checagem da conformidade em relação a apresentação do laudo pericial contábil. Após a análise destes dados, classificou-se os laudos conforme o percentual de conformidade encontrado. Conforme os seguintes níveis adaptados de Knackfuss (2010):



Nível de Conformidade em relação a NBC TP 01, para apresentação do Laudo Pericial Contábil

Foi determinada uma representação em conceito para as faixas de percentual de conformidade encontradas nos laudos, conforme segue:

0% a 25%: Baixíssimo

26% a 50%: Baixo

51% a 75%: Médio

76% a 99%: Alto

100%: Excelente

Com estes dados foram feitas diversas demonstrações e cruzamentos de dados.

Também verificou-se se o profissional que elaborou o laudo pericial tinha capacidade legal para apresentá-lo, de acordo com o item 59 da NBC TP 01 do Conselho Federal de Contabilidade, onde apenas contadores registrados tem capacidade para apresentar um trabalho de perícia contábil.

Para tal exame foi identificado em cada processo se o profissional que apresentou o laudo estava registrado no CRC ou não. Os laudos apresentados por contadores tiveram resultado “SIM”, os apresentados por outros profissionais, tiveram resultado “NÃO”.

Após análise destes dados, verificou-se quais as relações existentes entre este resultado e a eficácia do laudo pericial contábil.

3.7 Limitações do método

Conforme Vergara (2010), é importante esclarecer que existem limitações na pesquisa.

Nesta pesquisa a principal limitação foi em relação as interpretações e avaliações realizadas pela autora no momento de determinar os níveis de conformidade e a eficácia dos laudos.

Outra limitação foi o número de laudos analisados, apresenta-se como uma amostra do universo de processos trabalhistas com laudo pericial contábil.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo é dedicado à análise dos dados coletados, onde serão primeiramente exemplificadas as formas de extração dos dados dos processos. Ao final é apresentada a análise dos dados e o confronto das informações.

4.1 Exemplos das análises efetuadas aos processos trabalhistas

Para exemplificar como os dados foram tratados, apresenta-se, a seguir, a análise descritiva detalhada de três laudos, assim pode-se entender como o exame foi realizado. Esta análise detalhada foi feita para todos os laudos coletados na amostra de processos. Os processos exemplificados foram denominados de: Processo número 1, Processo número 4 e Processo número 20.

4.1.1 Análise do conteúdo do laudo apresentado no processo número 1

O processo número 1, foi finalizado com a apresentação de um laudo pericial contábil.

4.1.1.1 Análise da influência do laudo pericial na sentença

No Processo número 1 o juiz definiu na 1ª sentença nove quesitos para cálculo de perícia. O laudo foi apresentado e houve pedido de impugnação de apenas um item constante no mesmo, referente ao Índice de Correção Monetária, mas o juiz manteve sua decisão justificando na sentença final. A seguir está representada parte da decisão:

Com relação à impugnação do reclamante (Id 41c6abb), mantenho a decisão de Id e17eafe, que determinou a correção monetária do crédito do autor pela variação da Taxa Referencial - TR, por suas próprias razões.

Com fundamento no art. 879, §2º, da CLT, julgo líquidas as condenações principal e acessórias, fixando-as em R\$ 375,12 (valor líquido do exequente), R\$ 59,15 (honorários assistenciais), R\$ 74,45 (INSS - patronal e empregado), segundo valores apontados no resumo de cálculos de ID Num. 318b714, acrescida, a primeira, dos acessórios a contar de 01/12/2016, conforme os índices atuais, e juros de 1% ao mês, pro rata die, na forma da lei.

Não havendo mais itens impugnados e o item anteriormente impugnado sendo indeferido, considera-se que a eficácia do laudo, em relação a decisão, foi de 100%, sendo avaliado como Excelente Eficácia.

4.1.1.1.1 Análise dos itens Impugnados

Durante a leitura do processo foram extraídas as informações constantes na Tabela 02, para posterior análise. Nesse laudo o juiz indeferiu o pedido de impugnação referente ao índice de atualização monetária.

Tabela 02 - Análise da influência e itens impugnados do processo número 1.

	Laudo 1
Análise da Influência do Laudo Pericial	Processo 1
Utilização do Laudo Pericial pelo Juiz	9
Percentual de Aprovação pelo Juiz	100%
Quantidade de Quesitos para cálculo	9
Lista de itens Impugnados/Embargados ou com pedido de correção, em relação ao cálculo. Em vermelho itens que o Juiz deferiu.	1
	Índice de Atualização Monetária

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme Tabela 02, o laudo pericial contábil teve um pedido de impugnação que foi indeferido pelo juiz.

4.1.1.2 Análise da habilitação profissional

Conforme item 59 da NBC TP 01, não foi identificado o registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo, este profissional não estaria habilitado.

4.1.1.3 Análise da estrutura de apresentação do laudo

Os itens 5,10 e 13 não foram avaliados, pois não constavam no laudo e não seriam necessários para respostas aos quesitos deste processo. Sendo que não houve diligências para serem realizadas, não foram necessários mais esclarecimentos e não haviam documentos anexados. Assim fizeram parte da avaliação 10 itens, e destes apenas 4 atenderam as normas, conforme apresentado na Tabela 03:

Tabela 03 – Estrutura do laudo pericial do processo número 1.

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	Laudo 1	
	PONTOS	Item não avaliado
A apresentação do laudo pericial deve conter:		
1. A petição para entrega do laudo	1	
A estrutura do laudo pericial deve conter:		
2. Os dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1	
3. A síntese do objeto da perícia		
4. A metodologia de investigação empregada		
5. As diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados		1
6. A transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)		
7. As respostas aos quesitos		
8. Os resultados fundamentados/planilha de cálculo	1	
9. A conclusão (se a matéria examinada assim comportar)		
10. Os esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contados)		1
No encerramento do Laudo Contábil deve constar:		
11. A data final do trabalho pericial		
12. A assinatura do profissional e sua identificação nos documentos	1	
13. A indicação de Documentos anexados		1
SOMADE PONTOS	4	
TOTAL DE ITENS AVALIADOS	10	
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE	40%	

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010), com base na NBC TP 01 e CPC, referente processo 1.

Após análise da qualidade de apresentação da estrutura do laudo em relação a NBC TP-1 13 constatou-se, conforme Tabela 03, que o laudo número 1, alcançou 40% do ideal, sendo avaliado como nível Baixo.

4.1.2 Análise do conteúdo do laudo apresentado no processo número 4

O processo de número 4 apresentou um laudo pericial contábil para decisão do juiz.

4.1.2.1 Análise da influência do laudo pericial na sentença

No Processo número 4, em primeira sentença o juiz determinou onze quesitos para cálculo do perito. Não houve impugnação aos cálculos, porém após decisão do juiz uma das partes embargou a decisão solicitando a utilização da Taxa Referencial para correção monetária dos créditos trabalhistas. Concordando com os embargos, o juiz solicitou correção dos cálculos em relação a este detalhe. Em seguida extraiu-se do processo a decisão do juiz em relação a correção monetária dos créditos trabalhistas.

Com fundamento no art. 879, § 2º, da CLT, na medida em que não houve impugnação aos cálculos do contador ad hoc, e porque o cálculo expressa o contido no título judicial, julgo líquidas as condenações principal e acessória, fixando-as, em relação – à responsabilidade da reclamada.

Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pelo Município de Lajeado, com base na decisão acima citada. Assim sendo, os cálculos deverão ser retificados, utilizando-se a variação pela Taxa Referencial - TR como critério de atualização.

Sendo assim, a eficácia do laudo alcançou percentual de 91%, sendo considerado como de alta eficácia.

4.1.2.1.1 Análise dos itens Impugnados

Ao analisar este processo foi extraída a impugnação referente ao índice de atualização monetária, neste caso o juiz solicitou sua correção, conforme apresentado na Tabela 04:

Tabela 04 - Análise da influência e itens impugnados do processo número 4.

	Laudo 4
Análise da Influência do Laudo Pericial	Processo 4
Utilização do Laudo Pericial pelo Juiz	10
Percentual de Aprovação pelo Juiz	91%
Quantidade de Quesitos para cálculo	11
Lista de itens Impugnados/Embargados ou com pedido de correção, em relação ao cálculo. Em vermelho itens que o Juiz deferiu.	1
	Índice de atualização monetária

Fonte: Elaborado pela autora.

Em destaque, na Tabela 04, o item que o juiz solicitou correção no laudo pericial contábil, após pedido de impugnação das partes.

4.1.2.2 Análise da habilitação profissional

Conforme item 59 da NBC TP 01, não foi identificado o registro no Conselho Regional de Contabilidade, assim este profissional não estaria habilitado.

4.1.2.3 Análise da estrutura de apresentação do laudo

Neste processo o item 13 foi desconsiderado, pois não haviam documentos anexados. Desta forma, foram analisados 12 itens da estrutura do laudo, que podem ser observados na apresentação da Tabela 05:

Tabela 05 – Estrutura do laudo pericial do processo número 4.

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	Laudo 4	
	PONTOS	Item não avaliado
A apresentação do laudo pericial deve conter:		
1. A petição para entrega do laudo	1	
A estrutura do laudo pericial deve conter:		
2. Os dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1	
3. A síntese do objeto da perícia	1	
4. A metodologia de investigação empregada	1	
5. As diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	1	
6. A transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	1	
7. As respostas aos quesitos	1	
8. Os resultados fundamentados/planilha de cálculo	1	
9. A conclusão (se a matéria examinada assim comportar)		
10. Os esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contados)	1	
No encerramento do Laudo Contábil deve constar:		
11. A data final do trabalho pericial	1	
12. A assinatura do profissional e sua identificação nos documentos	1	
13. A indicação de Documentos anexados		1
SOMADE PONTOS		11
TOTAL DE ITENS AVALIADOS		12
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE		92%

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010), com base na NBC TP 01 e CPC, referente processo 4.

Conforme a Tabela 05, em relação a qualidade de apresentação da estrutura do laudo constatou-se que o laudo número 4, alcançou 82% do ideal, sendo avaliado como nível Alto.

4.1.3 Análise do conteúdo do laudo apresentado no processo número 20

No processo número 20, foram necessários a apresentação de dois laudos para concluir a sentença

4.1.3.1 Análise da influência do laudo pericial na sentença

O juiz declarou em primeira sentença o cálculo para três quesitos. Uma das partes apresentou seu cálculo, houve impugnação e a outra parte solicitou que os cálculos fossem feitos por profissional de confiança do juiz. O juiz decidiu em concordância e solicitou nova perícia.

Segue parte da impugnação aos cálculos

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

- a) A apreciação da preliminar;*
- b) Sejam os cálculos elaborados por perito a ser nomeado.*

Em seguida, determinação do juiz.

Vistos.

Procede a impugnação da reclamante, contida na manifestação de ID Num.

8ebbb3.

Determino a elaboração dos cálculos de liquidação pelo profissional [...], nomeado no despacho de ID Num. 6a3a0c6, no prazo de vinte dias.

Ciência às partes.

Intime-se o contador "ad hoc".

Após apresentação do novo laudo, ainda houve impugnações e juiz solicitou a correção

XXX no Id. nº 9b2b788 - pág. 01 - 03. Aduz, em suma que: **a)** a base de cálculos utilizada na apuração dos valores atinentes aos descontos previdenciários está incorreta; **b)** está equivocado o cálculo apurado à título de horas extras do tempo à disposição pela troca de uniformes. Apresenta demonstrativo de cálculos que

entende serem devidos. A embargada, instada a contestar os embargos à execução, se manifesta no Id nº d23bd9f, aduzindo que, em relação às horas extras, de fato, o cálculo acolhido está equivocado. Entende que, no tópico, deve ser acolhida a insurgência da executada. É o relatório. Decido.

1 - descontos previdenciários:

A embargante sustenta haver excesso de execução porquanto o cálculo realizado pelo

contador ad hoc apura indevidamente valores referentes ao INSS da exequente. Aduz que os valores ao título devem ser previamente descontados do crédito da Autora para depois se apurar o valor líquido a ela devido, o que não teria sido observado pelo contador do Juízo.

Requer a retificação da conta para que seja deduzida, do valor bruto devido à exequente, a quota-parte por ela devida a título de INSS. Aduz que tal valor deve ser retido pela embargante para fins de viabilizar o recolhimento à Seguridade Social, a quem a lei atribui a responsabilidade pela arrecadação e recolhimento do tributo.

Entendo que o cálculo realizado pelo contador ad hoc, no item impugnado, não contém a inconsistência apontada, senão vejamos: O valor apurado ao título de INSS (descontos previdenciários a encargo da reclamante), no importe de R\$1.340,31, foi devidamente descontado do crédito da autora.

Com efeito, na pág. 2 do laudo Id nº 0b27d49, o valor lançado como "principal": R\$ 11.180,99 - R\$1.340,31 = R\$ 9.840,68, já contempla a dedução da contribuição previdenciária. Por sua vez, na página 12 e 13 do laudo mencionado, encontram-se especificados os valores encontrados ao título (R\$1.340,31), de modo que não se afigura presente a contradição sustentada pela embargante, razão pela qual, rejeito a impugnação lançada ao título.

No aspecto, correto o cálculo realizado pelo contador do juízo na medida em que observou a adequada e necessária dedução dos valores devidos à título de INSS - cota da exequente, do montante total a ela devido, encontrando-se a conta de acordo com o estipulado no título executivo.

Assim, considerando que os cálculos acolhidos pela sentença de liquidação, no referido item, coadunam com aquilo que restou estabelecido no título executivo, nada há a modificar.

2. do cálculo das horas extras à disposição:

A embargante assevera que o cálculo homologado comporta equívocos que resultam em excesso de execução. Sustenta que ao apurar as horas extras, à título de tempo à disposição, o contador apura valores indevidos, oriundos da utilização de procedimento de cálculo aleatório e impreciso. Requer a retificação da conta com vistas a sanar as irregularidades apontadas. A sentença exarada na fase de cognição deferiu horas extras à exequente, à título de troca de uniforme, com definição dos critérios de cálculo, nos seguintes termos (Id nº 5380053- Pág. 1):

"(...) dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de 20 (vinte) minutos extras por dia de efetivo labor em razão do tempo despendido para a troca de uniforme, desde a data da admissão (11.08.2010) até o ajuizamento da ação, com acréscimo de 50% e os reflexos em repousos remunerados, 13ºs salários, férias com 1/3 e FGTS, devendo ser abatidos os valores já satisfeitos ao título pela reclamada, bem como do adicional extra sobre as horas irregularmente compensadas, assim entendidas aquelas excedentes da 8ª diária até o limite de 44 semanais, mantido o restante da condenação quanto às horas extras."

Com razão a embargante. Da análise do cálculo sobressai que o procedimento adotado pelo contador "ad hoc" no item "2" de seus cálculos (pág. 5 do laudo) está incorreto. Deveria ter multiplicado o valor da coluna 3 pela quantidade da coluna 5. Ao invés disso, multiplicou as quantidades da coluna 4 pelos valores da coluna 5, gerando grande distorção.

Diante disso, procede a insurgência da embargante. O cálculo realizado pelo contador do juízo, no tópico, está imperfeito. Via de consequência, acolho a retificação postulada pela embargante e determino o retorno dos autos ao contador ad hoc para que promova os ajustes necessários na conta, a fim de que esta reproduza os estritos termos do comando sentencial, transitado em julgado.

Diante do exposto, **acolho em parte** os pedidos formulados pela executada nos presentes embargos à execução.

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DA CREDORA

YYYY apresenta impugnação à sentença de liquidação pelos motivos expostos no

Id. nº 9d5c7c7 - Pág. 01/02. Alega que está incorreto o cálculo das horas extras, pois o perito não integrou o prêmio assiduidade na sua base de cálculos. Requer a retificação da conta para que a base de cálculos das horas extras observe todas as parcelas deferidas no título executivo.

A executada, em resposta à impugnação ofertada, se manifesta no Id nº 69dd50d, concordando expressamente com a insurgência da impugnante. Aduz que o cálculo homologado, no tópico impugnado pela credora, de fato, não levou em consideração os apontamentos lançados ao título. Entende que, no item, deve ser acolhida a insurgência da credora.

É o relatório.

Decido.

1 - da base de cálculos das horas extras:

A impugnante pleiteia a retificação do cálculo homologado quanto ao valor apurado à título de horas extras, sob alegação de que o perito teria utilizado valores equivocados no cômputo da mencionada rubrica. A decisão exequenda contempla o deferimento de diferenças de horas extras (Id f04d0fe- Pág.7 e 8):

"Em liquidação de sentença serão apuradas as diferenças de horas extras acolhidas acima (mês a mês), observado o adicional previsto nas convenções coletivas existentes nos autos, desde que não inferior ao mínimo legal de 50%, bem como os demais critérios acima definidos. As diferenças de horas extras ora acolhidas deverão ser calculadas com base em todas as parcelas salariais mensais recebidas com habitualidade, inclusive o adicional de insalubridade e o prêmio assiduidade(Súmula de nº 264 do TST e Precedente Jurisprudencial nº 47 da SDI do Colendo TST)." (Sublinhei).

*Como visto acima, o título executivo determina que as diferenças do adicional de horas extras tenham como base de cálculos todas as parcelas salariais, inclusive o prêmio assiduidade. A par da insurgência registrada ao título, ao exame dos cálculos trazidos ao processo, verifico que assiste razão à impugnante. O calculista deixou de incluir o prêmio assiduidade na base de cálculo das horas extras apuradas, contrariando a sentença (primeiro parágrafo da página 8), que manda expressamente incluir o adicional de insalubridade e o prêmio assiduidade. Assim, neste tópico, o procedimento de liquidação empreendido pelo perito está incorreto, razão pela qual determino a retificação dos cálculos de liquidação na medida em que inconsistentes com a decisão exequenda, transitada em julgado. É procedente a impugnação à sentença de liquidação, no tópico. Diante do exposto, **acolho** o requerimento formulado pela credora na presente Impugnação à Sentença de Liquidação.*

*ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os Embargos à Execução da executada e **PROCEDENTE** a Impugnação à Sentença de Liquidação da credora, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no valor de R\$ 99,61, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, retornem os autos ao contador ad hoc para retificar a conta, conforme determinado acima. Em caso de interposição de Agravo de Petição, por ser definitiva a execução, libere-se à credora e seu procurador os valores líquidos incontroversos apontados pela executada no relatório Id nº f957f65, a débito do depósito judicial Id. nº 532f58a.*

Intimem-se as partes. Nada mais.

Desta forma, tem-se que o primeiro laudo apresentado correspondeu a 0% a influência, assim não pode ser usado no processo. Já o segundo laudo, apresentado em primeiro momento, teve eficácia de 33%, assim tendo nível de Baixa eficácia em relação a decisão do juiz, mas após ser corrigido pelo perito pode ser utilizado no processo.

4.1.3.1.1 Análise dos itens impugnados

No processo 20, nos dois laudos apresentados constavam itens impugnados e deferidos pelo juiz, conforme Tabela 06, mas após correção do segundo laudo apresentado, este pode seu utilizado no processo.

Tabela 06 - Análise da influência e itens impugnados do processo número 20.

	Laudo 26	Laudo 27
Análise da Influência do Laudo Pericial	Processo 20-a	Processo 20-b
Utilização do Laudo Pericial pelo Juiz	0	1
Percentual de Aprovação pelo Juiz	0%	33%
Quantidade de Quesitos para cálculo	3	3
Lista de itens Impugnados/Embargados ou com pedido de correção, em relação ao cálculo. Em vermelho itens que o Juiz deferiu.	2	3
	Apuração HE	Valor recolhimento INSS
	Diferenças salariais	Horas a disposição
		Prêmio assiduidade na BC HE

Fonte: Elaborado pela autora.

Neste processo, conforme pode ser observado na Tabela 06, no primeiro laudo apresentado foi impugnado cálculo referente apuração de horas extras e diferenças salariais. No novo laudo, apresentado foram impugnados o valor de recolhimento de INSS, contabilização de horas a disposição e a integração do prêmio assiduidade na base de cálculo das horas extras, estes dois últimos foram acolhidos pelo juiz e deferidos, sendo solicitada a correção ao perito.

4.1.3.2 Análise da habilitação profissional

O primeiro laudo apresentado não foi de acordo ao item 59 da NBC TP 01, pois não foi identificado o registro no Conselho Regional de Contabilidade, assim este profissional não estaria habilitado.

Já no segundo, foi observada a norma, sendo assim este profissional estaria habilitado.

4.1.3.3 Análise da estrutura de apresentação do laudo

No primeiro laudo os itens 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 não foram observados pelo perito na apresentação do trabalho pericial contábil, já o item 13 não seria necessário, pois não haviam documentos anexados. Desta forma pertencem a avaliação apenas 12 itens necessários à apresentação deste laudo, conforme apresentado na Tabela 07:

Tabela 07 – Estrutura do laudo pericial do processo número 20-a.

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	Pocesso 20-a	
	PONTOS	Item não avaliado
A apresentação do laudo pericial deve conter:		
1. A petição para entrega do laudo	1	
A estrutura do laudo pericial deve conter:		
2. Os dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1	
3. A síntese do objeto da perícia		
4. A metodologia de investigação empregada		
5. As diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados		
6. A transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)		
7. As respostas aos quesitos	1	
8. Os resultados fundamentados/planilha de cálculo	1	
9. A conclusão (se a matéria examinada assim comportar)		
10. Os esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contados)		
No encerramento do Laudo Contábil deve constar:		
11. A data final do trabalho pericial	1	
12. A assinatura do profissional e sua identificação nos documentos	1	
13. A indicação de Documentos anexados		1
SOMADE PONTOS		6
TOTAL DE ITENS AVALIADOS		12
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE		50%

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010), com base na NBC TP 01 e CPC, referente processo 20-a.

Conforme Tabela 07, a estrutura de apresentação alcançou 50% do ideal, pertencendo à faixa de nível Baixo.

No segundo laudo apresentado, constaram, na apresentação do laudo, todos os itens possíveis de avaliação de estrutura, não sendo necessária a desconsideração de algum deles para avaliação do nível de conformidade, conforme exposto na Tabela 08:

Tabela 08 – Estrutura do laudo pericial do processo número 20-b.

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	Processo 20-b	
	PONTOS	Item não avaliado
A apresentação do laudo pericial deve conter:		
1. A petição para entrega do laudo	1	
A estrutura do laudo pericial deve conter:		
2. Os dados de identificação processual: vara, número do processo, identificação das partes	1	
3. A síntese do objeto da perícia	1	
4. A metodologia de investigação empregada	1	
5. As diligências realizadas: procedimentos, coletas de dados	1	
6. A transcrição dos quesitos apresentados (preferencialmente na ordem de juntada)	1	
7. As respostas aos quesitos	1	
8. Os resultados fundamentados/planilha de cálculo	1	
9. A conclusão (se a matéria examinada assim comportar)	1	
10. Os esclarecimentos adicionais (a critério do perito-contados)	1	
No encerramento do Laudo Contábil deve constar:		
11. A data final do trabalho pericial	1	
12. A assinatura do profissional e sua identificação nos documentos	1	
13. A indicação de Documentos anexados	1	
SOMADE PONTOS	13	
TOTAL DE ITENS AVALIADOS	13	
PERCENTUAL DE CONFORMIDADE	100%	

Fonte: Adaptado de Knackfuss (2010), com base na NBC TP 01 e CPC, referente processo 20-b.

Conforme consta na Tabela 08, a estrutura do laudo 20-b apresentou 100% de conformidade, apresentando um nível Excelente, pois observou todos os itens indicados pela NBC TP 13.

4.2 Análise descritiva e quantitativa dos dados da amostra

Após apresentados os exemplos do processo de análise, executados para cada processo, apresenta-se a seguir, na Tabela 09, os dados resultantes da coleta de dados.

Tabela 09 – Dados extraídos dos processos.

Processo	Nº do Laudo	Quesitos	Quantidade de itens impugnados	Quantidade de Impugnações Deferidas	Quantidade de Impugnações Indeferidas	Eficácia	Nível de Eficácia	Contador	Atributos Avaliados	Atributos atendidos	Conformidade	Nível de Conformidade
1	1	9	1	0	1	100%	Excelente Eficácia	NÃO	10	4	40%	Baixo
2	2	2	1	0	1	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	11	92%	Alto
3	3	3	1	0	1	100%	Excelente Eficácia	SIM	10	9	90%	Alto
4	4	11	1	1	0	91%	Alta Eficácia	NÃO	11	9	82%	Alto
5	5	2	1	0	1	100%	Excelente Eficácia	SIM	11	10	91%	Alto
6	6	8	3	0	3	88%	Alta Eficácia	SIM	12	10	83%	Alto
7-a	7	9	6	6	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	9	4	44%	Baixo
7-b	8	9	4	1	3	89%	Alta Eficácia	SIM	11	11	100%	Excelente
8	9	9	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	10	77%	Alto
9	10	8	2	1	1	88%	Alta Eficácia	NÃO	10	4	40%	Baixo
10	11	8	5	0	5	100%	Excelente Eficácia	NÃO	12	9	75%	Médio
11	12	8	6	0	6	100%	Excelente Eficácia	NÃO	10	7	70%	Médio
12	13	8	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	NÃO	12	12	100%	Excelente
13	14	5	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	NÃO	13	2	15%	Baixíssimo
14-a	15	2	0	0	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	10	5	50%	Baixo
14-b	16	2	0	0	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	10	2	20%	Baixíssimo
14-c	17	2	2	0	2	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	12	100%	Excelente
15	18	5	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
16	19	3	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
17	20	7	2	0	2	100%	Excelente Eficácia	NÃO	12	5	42%	Baixo
18-a	21	2	3	0	3	100%	Excelente Eficácia	NÃO	11	7	64%	Médio
18-b	22	2	2	1	1	50%	Baixa Eficácia	NÃO	11	7	64%	Médio
19-a	23	5	3	0	3	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	11	6	55%	Médio
19-b	24	5	3	0	3	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	12	11	92%	Alto
19-c	25	5	2	0	2	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
20-a	26	3	2	2	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	12	6	50%	Baixo
20-b	27	3	3	2	1	33%	Baixa Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
21	28	12	1	0	1	100%	Excelente Eficácia	SIM	11	11	100%	Excelente
22-a	29	5	2	0	2	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	12	6	50%	Baixo
22-b	30	5	1	0	1	100%	Excelente Eficácia	NÃO	13	13	100%	Excelente
23	31	1	2	2	0	100%	Excelente Eficácia	NÃO	12	7	58%	Médio
24	32	1	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	NÃO	13	10	77%	Alto
25-a	33	5	1	1	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	SIM	13	13	100%	Excelente
25-b	34	8	1	1	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	13	6	46%	Baixo
25-c	35	8	8	2	6	75%	Média Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
25-d	36	8	5	2	3	75%	Média Eficácia	SIM	13	10	77%	Alto
26	37	3	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	7	58%	Médio
27-a	38	13	6	4	2	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	12	10	83%	Alto
27-b	39	13	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	NÃO	11	6	55%	Médio
28	40	43	8	4	4	91%	Alta Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
29	41	4	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
30-a	42	8	2	2	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	13	8	62%	Médio
30-b	43	2	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
31	44	2	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	12	100%	Excelente
32-a	45	6	3	3	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	12	6	50%	Baixo
32-b	46	6	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
33	47	1	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
34	48	1	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	10	4	40%	Baixo
35	49	4	7	7	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
36	50	4	1	0	1	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
37	51	1	1	1	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente

Processo	Nº do Laudo	Quesitos	Quantidade de itens impugnados	Quantidade de Impugnações Deferidas	Quantidade de Impugnações Indeferidas	Eficácia	Nível de Eficácia	Contador	Atributos Avaliados	Atributos atendidos	Conformidade	Nível de Conformidade
38-a	52	4	6	6	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	13	7	54%	Médio
38-b	53	4	0	0	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	13	6	46%	Baixo
38-c	54	4	1	1	0	75%	Média Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
38-d	55	4	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
39	56	2	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
40	57	3	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	12	100%	Excelente
41	58	4	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
42	59	1	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	8	62%	Médio
43-a	60	9	1	1	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	12	7	58%	Médio
43-b	61	9	2	0	2	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
44	62	2	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	12	100%	Excelente
45	63	2	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
46	64	11	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	12	100%	Excelente
47-a	65	7	1	1	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	NÃO	12	8	67%	Médio
47-b	66	7	5	3	2	57%	Média Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
38-a	67	11	3	0	3	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	0	0%	Baixíssimo
48-b	68	11	0	0	0	0%	Não Eficaz, nem pode ser usado	SIM	13	7	54%	Médio
49	69	22	3	0	3	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	12	100%	Excelente
50	70	3	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
51	71	25	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
52	72	5	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
53	73	4	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
54	74	1	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	12	10	83%	Alto
55	75	5	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
56	76	1	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente
57	77	1	0	0	0	100%	Excelente Eficácia	SIM	13	13	100%	Excelente

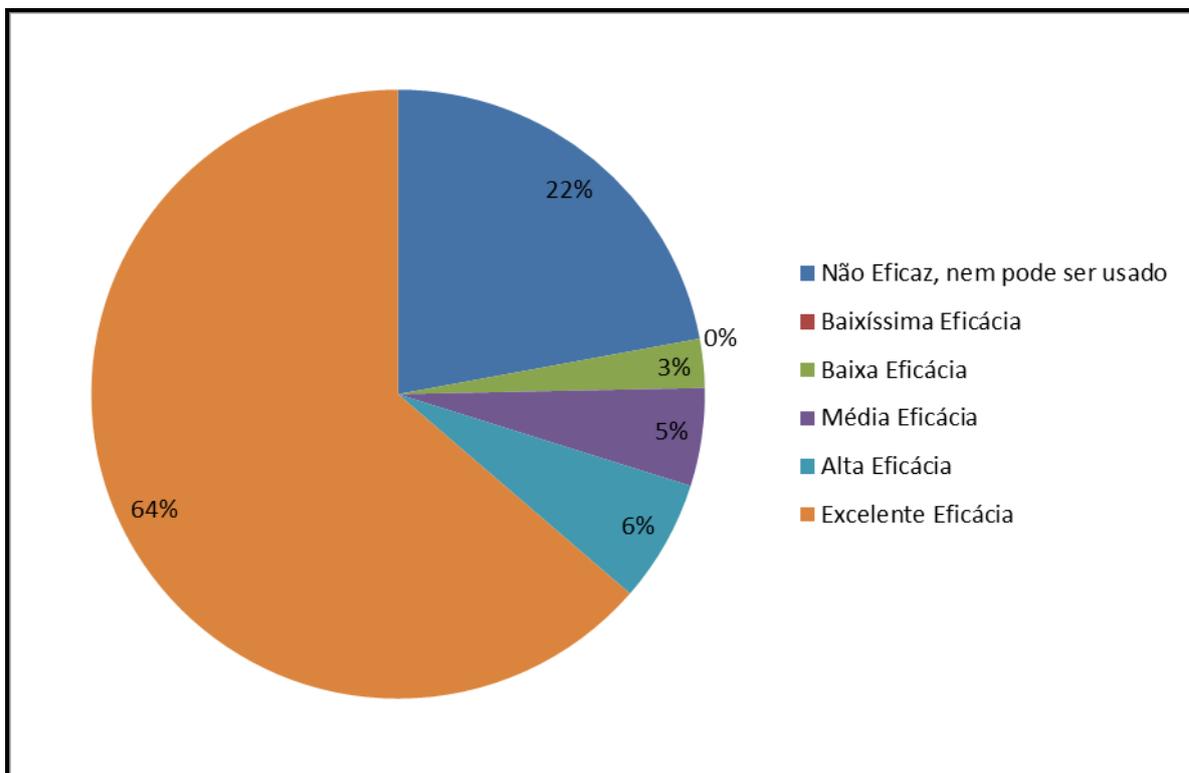
Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

A seguir serão apresentadas as análises que foram feitas a partir dos dados extraídos dos 57 processos, onde foram constatados 77 laudos periciais contábeis.

4.2.1 Análise do nível de eficácia

De modo geral existem muitos bons resultados, porém é surpreendente como muitos laudos não foram usados. Pois 64% dois laudos em relação ao Nível de Eficácia, atingiram 100%, sendo considerados de Nível Excelente, o que significa que o juiz, utilizou todas as informações apresentadas no laudo pericial contábil. Porém 22% dos laudos apresentados não foram usados na decisão do juiz e apresentaram conceito de Não eficaz, nem pode ser usado. O Gráfico 01, apresenta o Nível de Eficácia dos laudos:

Gráfico 01 – Nível de eficácia geral dos laudos.



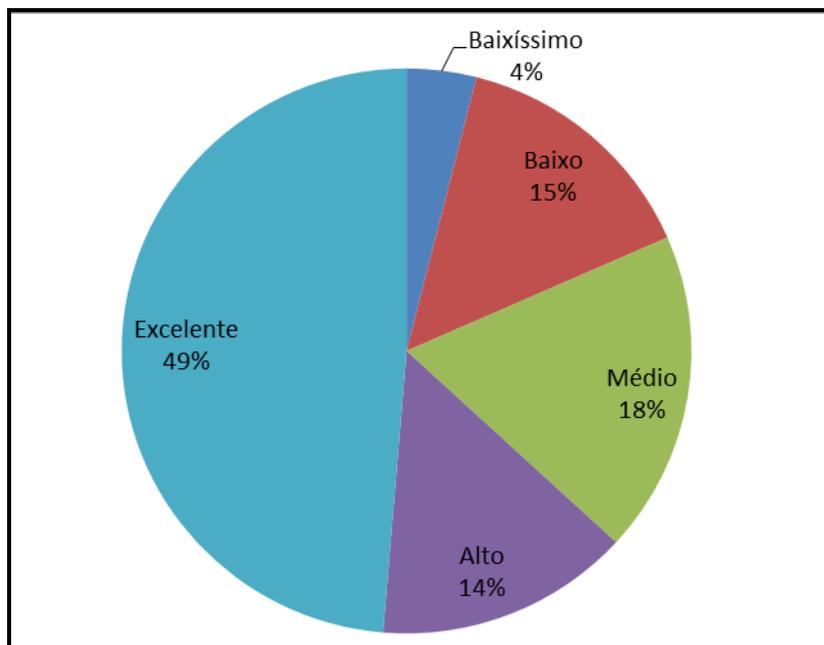
Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Conforme o Gráfico 01, não foram encontrados laudos com conceito Baxíssima Eficássia, 3% dos laudos perícias contábeis tiveram conceito de Baixa Eficácia, 5% foram conceituados de Média eficácia e 6% de alta Eficácia.

4.2.2 Análise do nível de conformidade

Em relação ao nível de conformidade, que tem como base a NBC TP 01 e CPC, 49% dos laudos periciais contábeis apresentados, atenderam 100% de conformidade, o que lhes atribuiu o conceito de nível excelente, conforme apresentado no Gráfico 02, referente o nível de conformidade geral dos laudos:

Gráfico 02 – Nível de conformidade geral dos laudos.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

De uma forma geral, conforme apresenta o Gráfico 02, este resultando também é muito bom, pois somando-se o percentual de conceitos para laudos Excelentes (49%) e Alto (14%), tem-se que 63% dos laudos apresentados tiveram mais de 76% de conformidade com a Norma Técnica de Contabilidade, NBC TP 01.

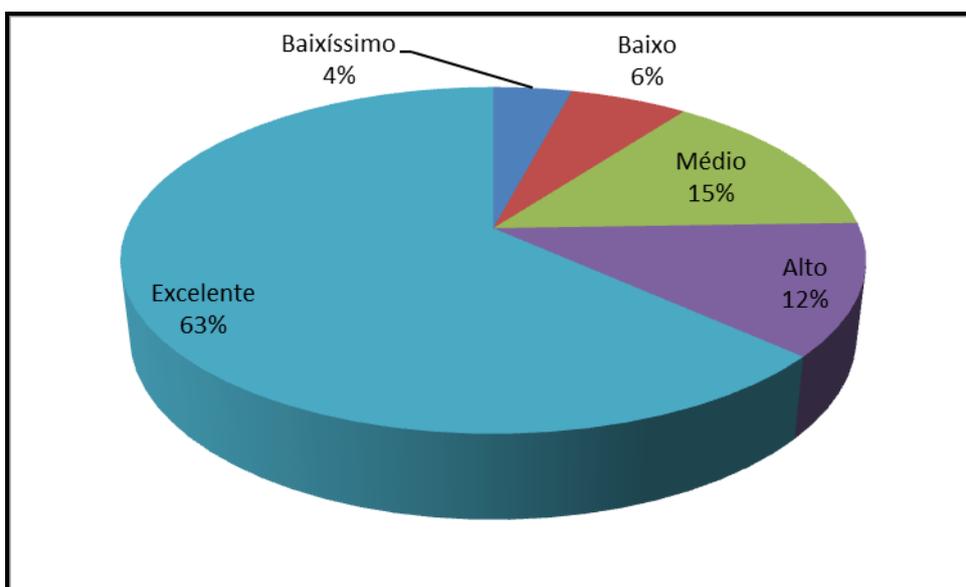
Porém devem ser observados também, no Gráfico 02, que existem 37% de laudos que estão observando pouco esta norma, sendo que 18% atingiram conceito Médio de conformidade, 15% conceito Baixo e 4% conceito Baixíssimo.

4.2.3 Análise da importância do nível de conformidade em relação ao nível de eficácia

Efetuuou-se a comparação entre o nível de Eficácia e o nível de Conformidade. Esta comparação foi realizada, utilizando apenas os dois polos extremos de Nível de Eficácia, sendo os conceitos Excelente Eficácia e Não eficaz, nem pode ser utilizado. Pois, com estes, podemos comparar os melhores resultados com os piores.

No Gráfico 3, constam os níveis de conformidade com a NBC TP 01 em relação aos laudos apresentados com Excelente eficácia, ou seja, os laudos que o juiz utilizou 100% em sua decisão.

Gráfico 03 – Eficácia X Conformidade – Excelente Eficácia.

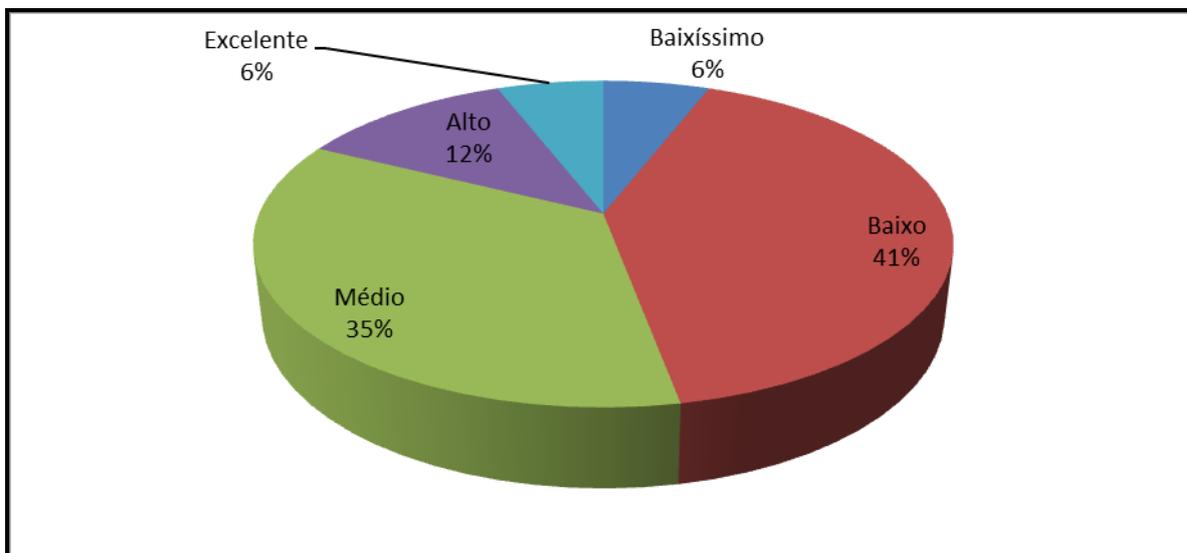


Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Pode-se observar, no Gráfico 03, que dos 64 % de laudos apresentados que foram utilizados 100% na decisão do juiz, 64% apresentaram também 63% de conformidade de apresentação definidos na NBC TP 01. Ainda 12% representam nível alto de conformidade, 15% conceito médio, porém 6% e 4% atingiram conceito Baixo e baixíssimo de conformidade na apresentação dos laudos.

Também foi feita esta verificação para os laudos que foram descartados da decisão do juiz, conforme Gráfico 04:.

Gráfico 04 – Eficácia X Conformidade – Não Eficaz, nem pode ser usado.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Neste caso, observando o Gráfico 04, 41% dos laudos atingiram conceito Baixo de conformidade com as normas para apresentação dos laudos periciais contábeis, ainda 6% atingiram conceito baixíssimo, o que significa que 47% dos laudos apresentados e que não foram úteis na decisão do juiz atingem 50% ou menos de conformidade com a NBC TP 01. Também 35% alcançaram conceito Médio de conformidade. Ainda deve ser destacado que 6% atingem nível excelente de conformidade com as normas e 12% conceito Alto.

Ficou demonstrado que, apesar de a estrutura apenas ser um modelo de transcrição do trabalho do perito, existem laudos que foram 100% utilizados pelo juiz, mas muito pouco observaram a norma para apresentação dos laudos periciais contábeis. Do contrario também existem laudos que não foram utilizados pelo juiz na decisão do processo, porém atingiram conceito Excelente em relação a conformidade.

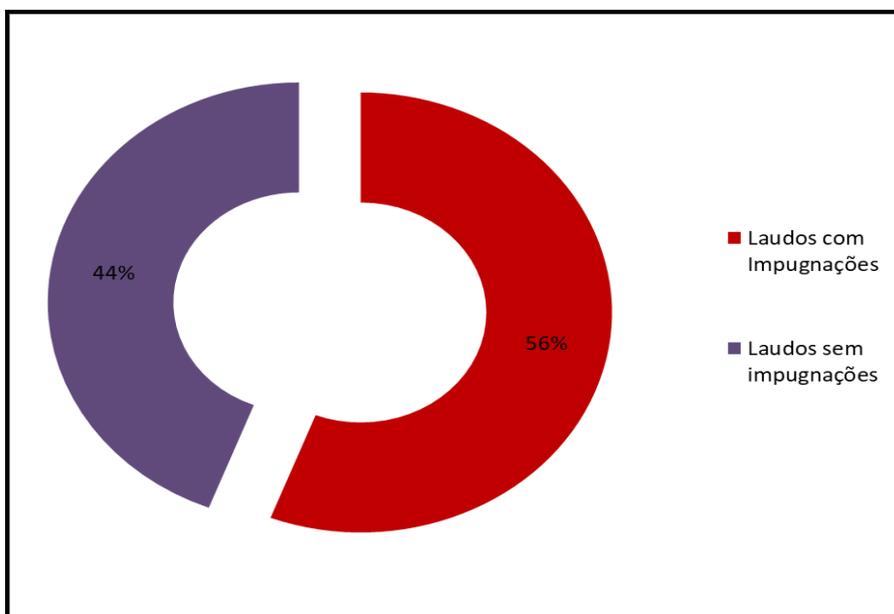
Ainda assim os laudos com Excelente eficácia apresentaram um nível de conformidade muito maior que os laudos que não puderam ser usados. No gráfico onde a Eficácia é Excelente, 63% dos laudos apresentaram estrutura Excelente e apenas 10% apresentaram estrutura de conformidade em nível Baixíssimo e Baixo. Já no Gráfico que representa os laudos que nem foram usados, o nível de

conformidade Excelente atingiu apenas 6%, enquanto que a soma dos níveis Baixíssimo e Baixo alcançou 47%.

4.2.4 Análise dos itens impugnados

Durante a leitura dos laudos foram constatados que 56% dos laudos sofreram aos menos uma impugnação, conforme mostra o Gráfico 05:

Gráfico 05 – Laudos com impugnação ou pedido de correção.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Diante do Gráfico 05, observa-se que 56% dos laudos tiveram pedido de impugnação ou correção, porém nem todos os pedidos foram aceitos pelo juiz, por isso também foram extraídos e listados os itens impugnados nos processos ou que o juiz solicitou a correção, segue a seguir informações que puderam ser analisadas.

Na Tabela 10, na primeira coluna foram listados os itens impugnados. Para avaliar melhor compilou-se os itens por assunto do mesmo motivo, assim foram resumidos em 15 categorias de diferentes motivos para impugnação ou correção encontrados nos laudos analisados.

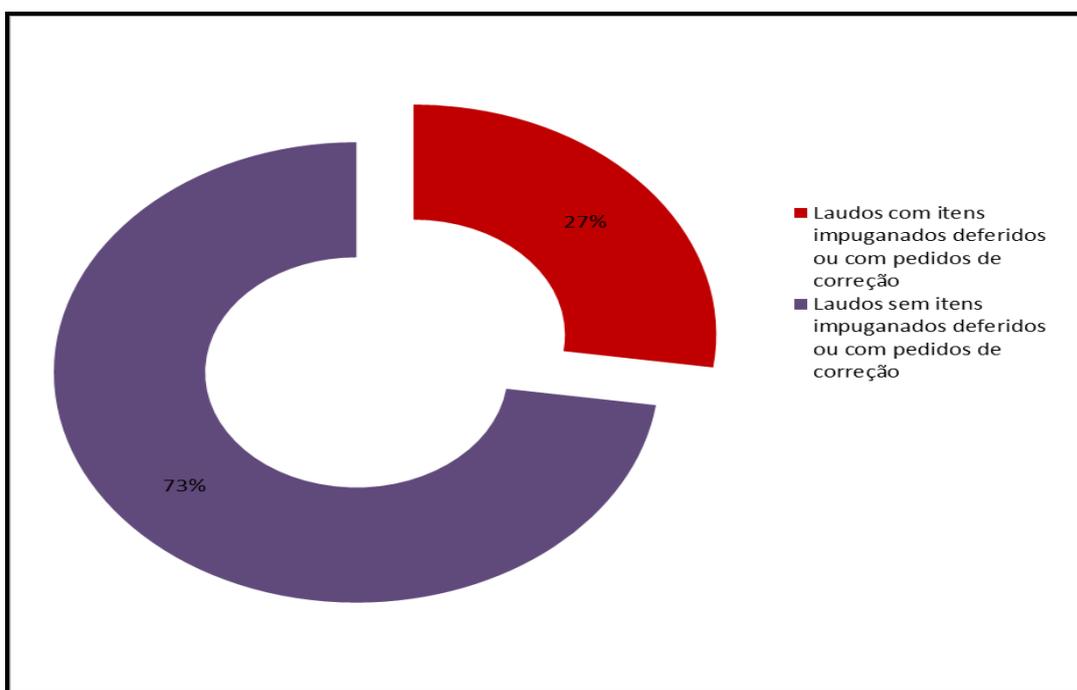
Tabela 10 - Itens impugnados

Itens Impugnados	Compilação dos Motivos	Total geral	Total por decisão	Resultado
Índice de Correção Monetária	Atualização Monetária	22	14	Indeferido
Falta de atualização Monetária			8	Deferido
Valor Hora/remuneração	Diferenças Salariais em Geral	8	4	Indeferido
Diferenças salariais			4	Deferido
Período de trabalho	Apuração Período de Trabalho	11	6	Indeferido
Intervalos intrajornada			5	Deferido
Compensação de Horas				
Horas a disposição				
Minutos troca de Uniforme				
Apuração HE	Hora Extra	20	14	Indeferido
Reflexo HE			6	Deferido
Apuração HE de intervalo intrajornada				
Diferenças de Férias	Férias	3	3	Indeferido
Dobra de férias			0	Deferido
Cálculo de férias				
Adicional de Insalubridade	Insalubridade	3	1	Indeferido
			2	Deferido
Apuração Hora Noturna	Hora Noturna	8	5	Indeferido
Apuração BC HE Adicional noturno			3	Deferido
Repouso sobre adicional noturno				
Diferenças 13º Salário	13º Salário	3	2	Indeferido
			1	Deferido
Verbas DSR	Descanso Semanal Remunereado	5	3	Indeferido
Repouso Remunerado PF			2	Deferido
Reflexos DSR				
Valor recolhimento INSS	INSS	8	6	Indeferido
Diferenças INSS			2	Deferido
Correção Monetária das Contribuições previdenciárias				
Diferenças de FGTS	FGTS	5	5	Indeferido
Reflexos FGTS			0	Deferido
Verbas Rescisórias	Verbas Rescisórias	7	2	Indeferido
Multa Rescisória			5	Deferido
Aviso prévio				
Reflexos aviso prévio				
Despesas com viagens	Outras Diferenças	3	3	Indeferido
Complementação de aposentadoria			0	Deferido
Imposto de renda				
Reflexos na Apuração do prêmio assiduidade	Outras Diferenças em Adicionais	13	6	Indeferido
Diferença de premio assiduidade				
Prêmio assiduidade na BC HE				
Equiparação judicial			7	Deferido
Observância da Função de Cargo				
Adicional por tempo de serviço				
Adicional de Transferência				
Adicional de quebra de caixa				
Reflexos Gratificações				
Diferença nas comissões				
Honorários Periciais	Outras Diferenças resultantes do Processo	5	5	Indeferido
Valor danos morais			0	Deferido
Danos Morais				
Falta de respostas				
Totais	Geral		124	
	Indeferidos		79	
	Deferidos		45	
	De Contadores		47	Indeferido
			16	Deferido
	De Outros Profissionais		32	Indeferido
		29	Deferido	

Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

No total da amostra de dados dos 77 laudos, mesmo que 56% deles sofreram algum tipo de impugnação ou pedido correção, apenas 27% dos laudos tiveram real motivo para serem impugnados, conforme apresenta o Gráfico 06:

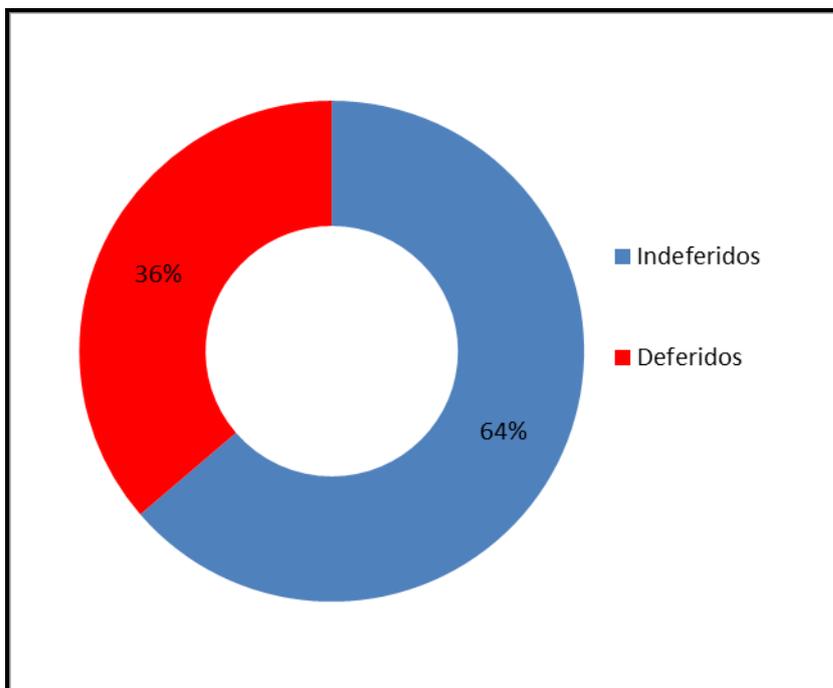
Gráfico 06 – Laudos com impugnações deferidas ou com pedido de correção.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Ainda foram encontrados 124 impugnações ou pedidos de correções, destes, 69 tiveram seus pedidos indeferidos, ou seja, foram impugnados, porém após verificação do juiz, foram considerados sem motivo ou inadequados. No Gráfico 07, pode ser observado que a maioria dos itens impugnados não mereceram deferimento do juiz.

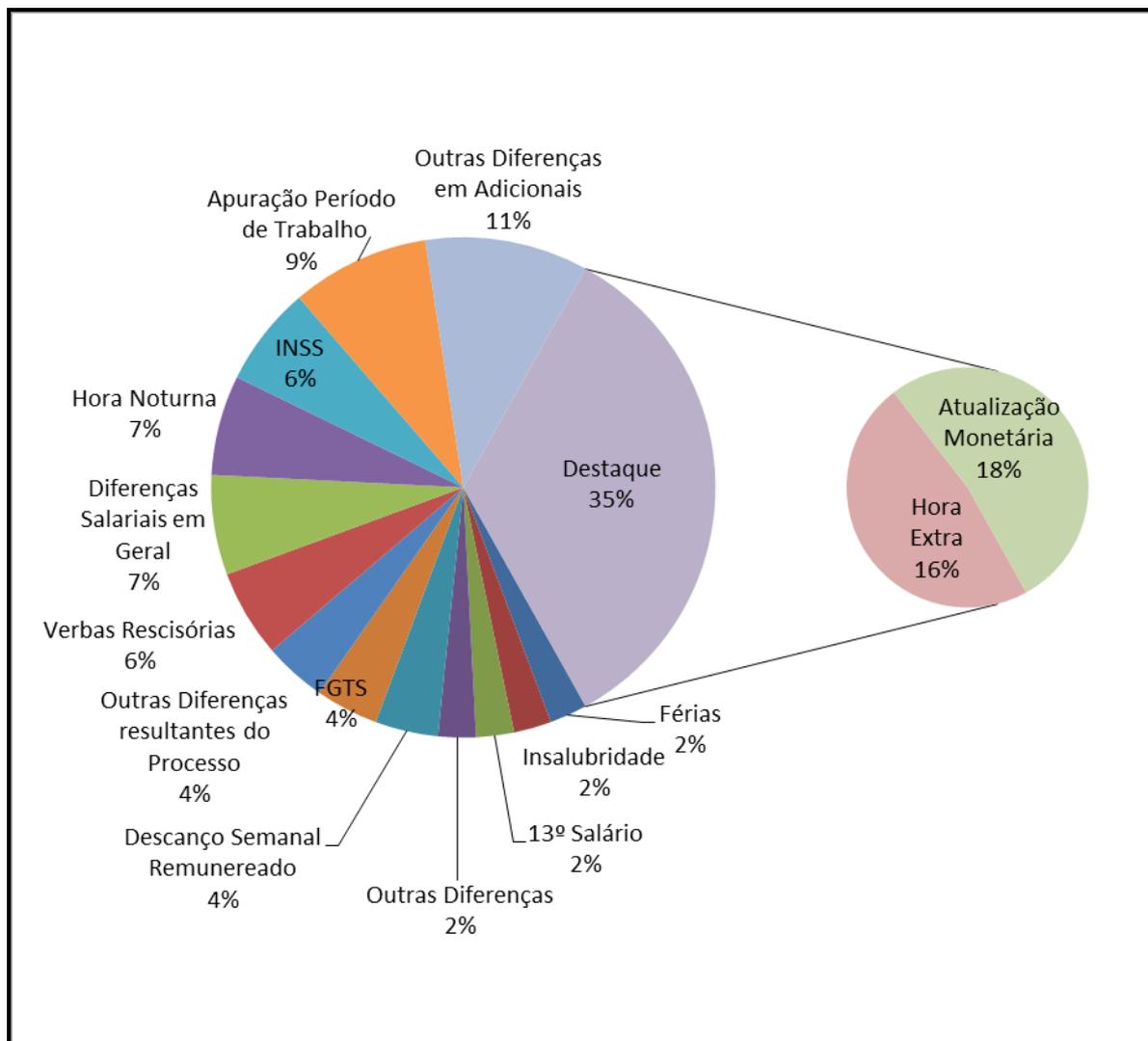
Gráfico 07 – Resultados das impugnações e pedidos de correção.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Em uma segunda análise avaliou-se os motivos para pedidos de impugnação, que podem ser observados no Gráfico 08, os que mais se destacaram foram referente a Atualização Monetária do Crédito Trabalhista e Hora Extra, somando juntos 35% das motivações, como mostra o Gráfico 08:

Gráfico 08 – Motivos das impugnações e correções.

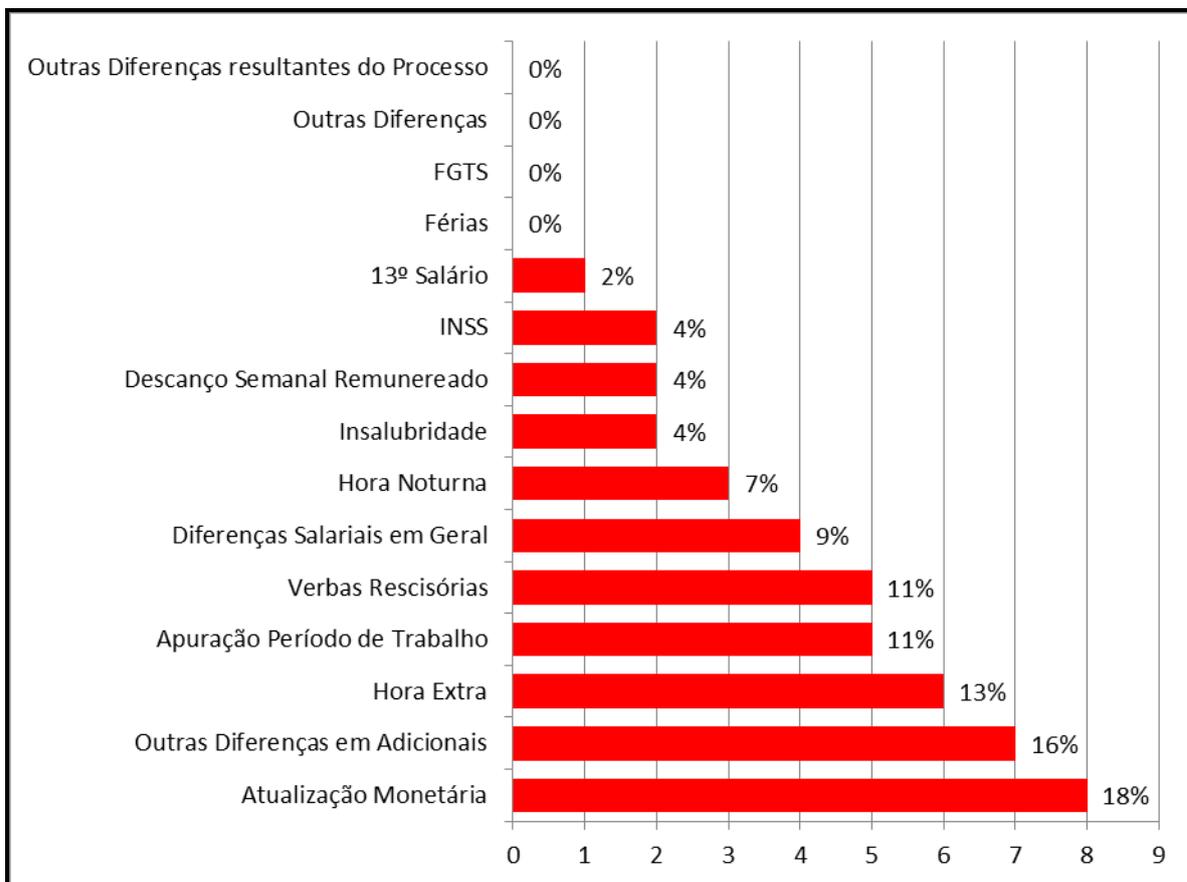


Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Porém, como já demonstrado, é necessário avaliar os itens impugnados que mereceram ser deferidos pelo juiz, pois os demais foram impugnados sem razão, não sendo motivos de erro no laudo pericial.

O Gráfico 09 apresenta as quantidades e percentuais dos itens impugnados deferidos ou com pedidos de correção.

Gráfico 09 – Motivos deferidos.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Conforme ilustrado, no Gráfico 09, pode-se observar que o Motivo “Atualização Monetária” continua sendo o de maior destaque. Isto ocorreu devido a dúvidas geradas pela legislação, em uma fase de transição de definição.

Existem vários índices que podem ser utilizados para atualizações monetárias no mercado, alguns destes índices também podem ser utilizados para a atualização de créditos trabalhistas. Durante a leitura dos processos, os índices que mais foram citados são: Taxa Referencial (TR) e IPCA, definido pelo IBGE como Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Porém após estudos dos legisladores, pode ocorrer de mudarem seus entendimentos. Tal fato está ocorrendo em relação a qual índice de atualização deve ser usado para créditos trabalhistas. Muitos entendem que o IPCA é o que melhor atualiza os valores, trazendo para o presente os valores devidos no passado, considerando também a inflação. Porém as decisões, pela utilização do IPCA-E, de

Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estão em contradição a Lei nº 13.467 de 13/07/2017 (Reforma Trabalhista) (OLIVON, 2018).

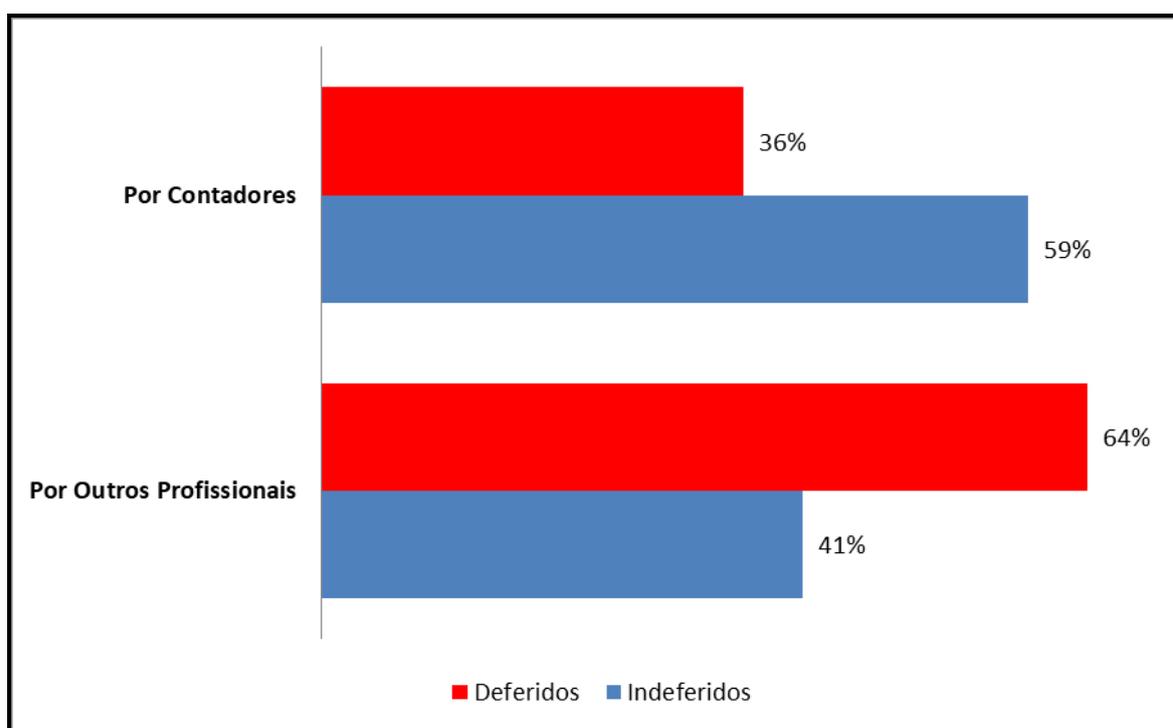
Desta forma, por este trabalho ter-se desenvolvido em uma fase de transição destas normas, percebeu-se que as partes do processo tentavam utilizar o momento para impugnar o índice que estava sendo usado para atualização de forma a ser mais vantajoso para si.

Os demais erros ocorreram principalmente em função da forma de cálculo inadequada.

Desta análise também foi possível verificar que os laudos apresentados por contadores são de melhor qualidade, pois o percentual dentre os itens impugnados deferidos ou apenas solicitados a correção, é bem menor em comparação aos mesmos dados de laudos de outros profissionais.

O Gráfico 10, apresenta o percentual de itens impugnados ou com pedidos de correção em reação a contadores ou outros profissionais:

Gráfico 10 – Resultado de itens impugnados ou com pedidos de correção.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Conforme o Gráfico 10, pode ser observado que para laudos periciais contábeis apresentados por Contadores, 36% dos itens impugnados merecem ser deferidos. Já para os demais profissionais, 64% dos itens impugnados são realmente deferidos e necessitam correção ou novo laudo.

O Gráfico 10, mostra ainda que para os laudos de contadores a maioria dos itens impugnados não se justifica e por tal motivo são indeferidos.

4.2.5 Análise dos processos que necessitaram novo laudo

Durante a leitura dos processos foram constatados alguns motivos para que o juiz solicitasse novo laudo ou que outro laudo fosse apresentado.

1º Quando quesitos respondidos no laudo pericial eram impugnados e após análise do juiz, o pedido era deferido e assim fosse solicitado que outro perito realizasse o trabalho de entrega do laudo pericial contábil.

2º Quando as partes apresentavam laudo pericial muito divergente entre si, o juiz solicitava novo laudo ao seu perito de confiança.

3º Quando, mesmo sem haver impugnações, o juiz solicitava correção, pois visualizou alguma inconformidade ou até mesmo se havia ocorrido alguma atualização na Legislação que impactasse em resultado divergente ao laudo.

4º Quando após a apresentação do laudo, novos quesitos ou dúvidas necessitassem de laudo pericial para justa solução.

Em todos os casos, mesmo que solicitado novo trabalho pericial contábil, o juiz poderia continuar a utilizar as informações, ainda que com pedido de impugnação, mas que não foram deferidas, para a solução e apresentação da sentença final.

Também ocorreram casos em que uma das partes apresentou laudo pericial contábil como forma de justificar-se. Nestas situações o juiz também poderia usar as informações, ou não.

A seguir, Tabela 11, que exhibe os processos analisados que apresentaram mais de um laudo pericial contábil.

Tabela 11 – Processos com mais de um laudo.

	Laudo A	Laudo B	Laudo C	Laudo D
Processo 7	Outro Profissional	Contador		
Processo 14	Outro Profissional	Outro Profissional	Contador	
Processo 18	Outro Profissional	Outro Profissional		
Processo 19	Outro Profissional	Outro Profissional	Contador	
Processo 20	Outro Profissional	Contador		
Processo 22	Outro Profissional	Outro Profissional		
Processo 25	Contador	Outro Profissional	Contador	Contador
Processo 27	Outro Profissional	Outro Profissional		
Processo 30	Outro Profissional	Contador		
Processo 32	Outro Profissional	Contador		
Processo 38	Outro Profissional	Outro Profissional	Contador	Contador
Processo 43	Outro Profissional	Contador		
Processo 47	Outro Profissional	Contador		
Processo 48	Contador	Contador		
14 Processos				

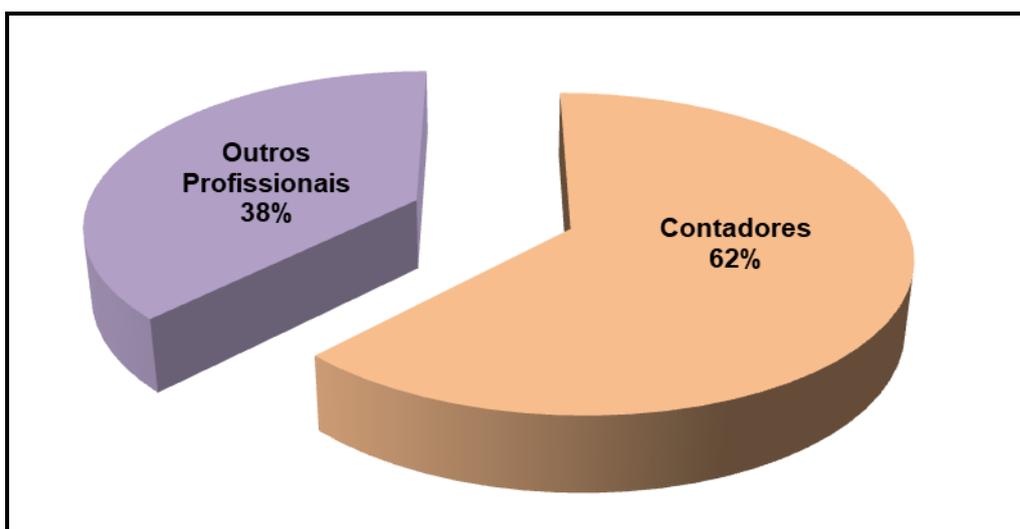
Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Apresentou-se acima, na Tabela 11, os processos em que foram apresentados mais de um laudo pericial contábil para conclusão do processo. Em destaque, pode-se observar os laudos que foram utilizados na decisão do juiz. Chamou atenção que, em sua maioria, os laudos periciais de contadores foram os utilizados para conclusão e que foram necessários para refazer ou trabalhos de outros profissionais. Evidenciando assim, novamente a eficácia dos laudos apresentados por contadores. Também ficou evidente a confiança que os juízes depositam nos contadores, pois foram estes os convocados para assegurar a apresentação de novo laudo de melhor qualidade.

4.2.6 Análise dos aspectos referente ao profissional contábil na apresentação do laudo pericial contábil

Ao realizar a pesquisa, verificou-se que muitos laudos apresentados não eram de profissional Contador registrado em órgão da classe. Da amostra de laudos retirados do universo ao qual pertencem, verificou-se que dos 77 laudos apresentados nos processos trabalhistas, apenas 48 eram de profissionais contábeis devidamente registrados em órgão de classe, conforme Art. 145 do Código Processo Civil e item 59 da NBC TP 01. Tal dado demonstra que 62% estão de acordo com esta Norma, porém 38% dos laudos foram apresentados por outros profissionais.

Gráfico 11 – Profissional contábil na apresentação dos laudos periciais contábeis.

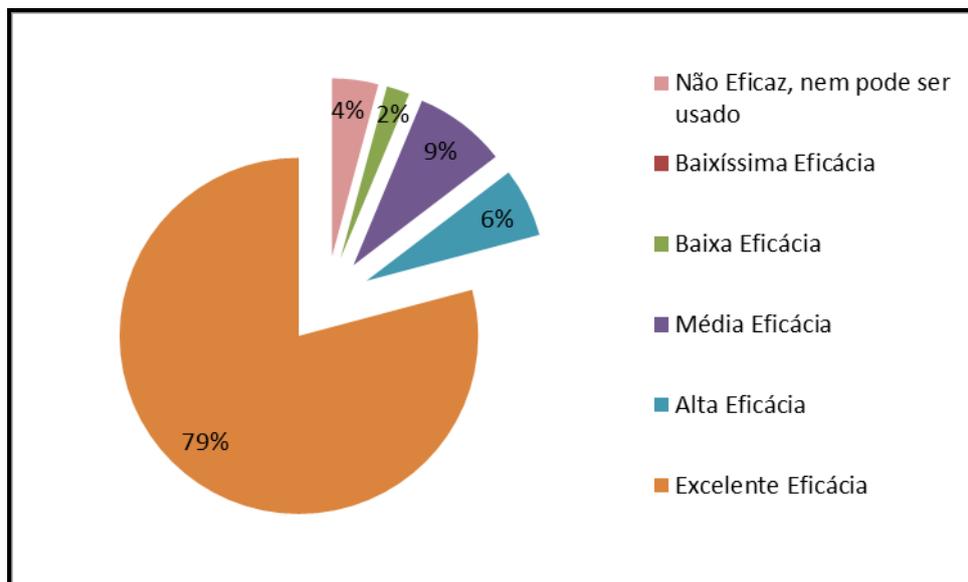


Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

A partir deste dado, verificou-se se tal fato tem relação com a qualidade dos laudos, analisando a eficácia e a conformidade.

No Gráfico 12, apresentado a seguir, está representado o Nível de Eficácia dos laudos de Contadores.

Gráfico 12 – Nível de eficácia do contador.

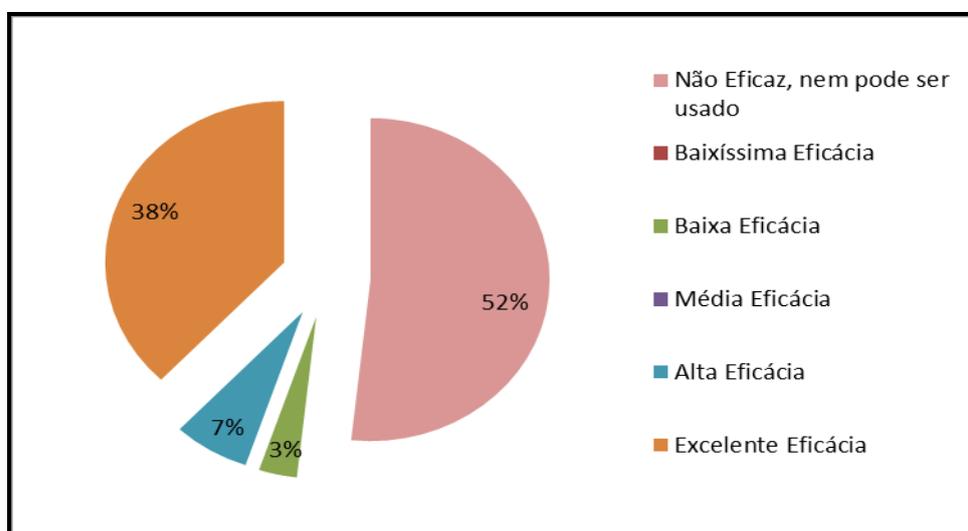


Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Observa-se que 79% dos laudos periciais apresentados tiveram conceito de Excelente Eficácia, sendo utilizados 100% pelo juiz em sua decisão. Ainda 6% representam Alta Eficácia, 9% registraram Média Eficácia e apenas 6% registraram Baixa Eficácia ou Não eficaz, nem pode ser usado.

O mesmo procedimento foi feito para os laudos apresentados por outros profissionais, conforme apresentado no Gráfico 13:

Gráfico 13 – Nível de eficácia de outros profissionais.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

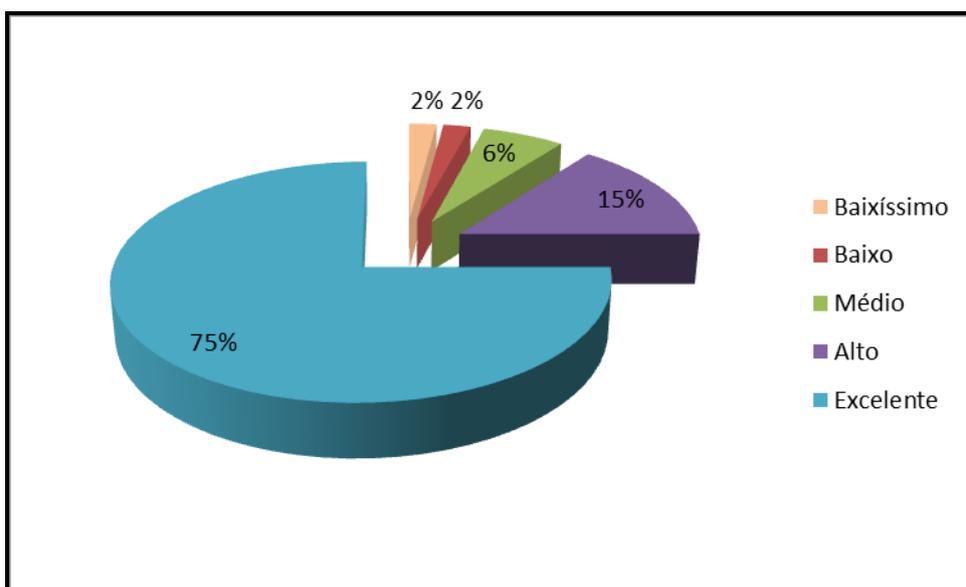
Conforme o Gráfico 13, pode ser observado que a maioria dos laudos periciais apresentados, não foram eficazes, pois 52% tiveram conceito Não eficaz, nem pode ser usado. Ainda 3% representaram Baixa Eficácia. Porém 38% dos laudos apresentados por outros profissionais, representam Excelente Eficácia e 7% representam Alta Eficácia.

Após estas análises, ficou muito claro que os laudos de contadores, apresentados no Gráfico 12, têm uma eficiência muito maior que a de outros profissionais apresentado no Gráfico 13. Pois conforme pode ser observado, Contadores tem um percentual de eficácia de 79%, já os demais atingem apenas 38%. Também mostra-se muito relevante o percentual de laudos que não foi eficaz ou não pode ser usado, no gráfico dos Outros Profissionais esse percentual é de 52%, já no Gráfico de Contadores é apenas de 4%.

Foi feito procedimento semelhante para comparação do nível de conformidade da estrutura do laudo em relação a NBC TP 01, onde também ficou constatada a importância do Contador para este trabalho.

No Gráfico 14, pode ser observado o Nível de Conformidade da estrutura dos laudos apresentados por contadores:

Gráfico 14 – Conformidade do contador.

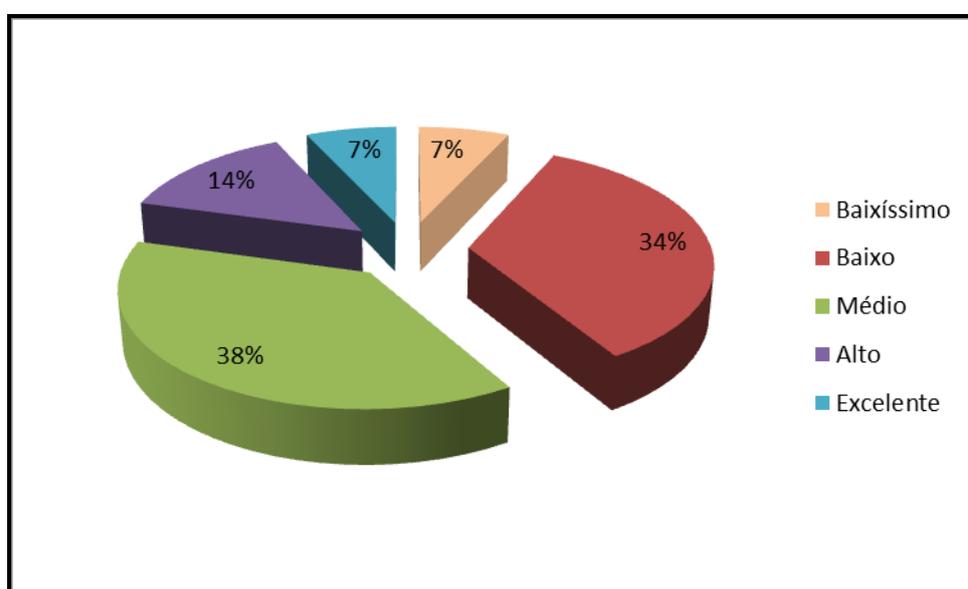


Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

Deste gráfico pode ser observado que 75% dos laudos apresentam conceito Excelente, 15% têm conceito Alto, porém 6% representam nível Médio de conformidade e 4% representam nível Baixíssimo e Baixo, de forma geral, os contadores observam a NBC TP 01.

Para confrontar os dados, está representado, a seguir, um gráfico dos níveis de conformidade de outros profissionais:

Gráfico 15 – Conformidade de outros profissionais.



Fonte: Elaborado pela autora, referente dados retirados dos processos.

No Gráfico 15, observa-se que 38% dos laudos apresentados por outros profissionais, atingem nível de conformidade Médio, ainda 34% correspondem ao conceito Baixo de conformidade e 7% conceito Baixíssimo, o que significa que 79% dos laudos apresentados por outros profissionais têm conformidade de 75% ou menos em relação a NBC TP 01. Porém 14% atingiram conformidade de nível Médio e 7% tiveram conformidade Excelente.

Desta forma observou-se que o Nível de Conformidade Excelente no Gráfico 14, referente Contadores, atingiu 75%, somando-se ao Nível de Conformidade Alto de 15%, temos 90% de laudos com conformidade muito boa. Comparando-se com o Gráfico 15, de Outros Profissionais, o nível de conformidade Excelente atinge 7%, também ao somar-se o Nível de conformidade Alto de 14%, tem-se 21% de boa

conformidade com a NBC TP 01, o que significa 69% de conformidade a menos em relação aos contadores, quando se comparam os dois níveis mais altos de conformidade que significam conformidade de 76% a 100% da estrutura do laudo em relação a NBC TP 01.

4.3 Questões ao juiz

Com o objetivo de esclarecer ainda alguns pontos da pesquisa, e entendendo o pouco tempo disponível do juiz foi enviado um pequeno questionário para sanar algumas dúvidas importantes encontradas durante o estudo.

Sobre o profissional que deve entregar o laudo pericial contábil, foi perguntado:

Estudamos que o Laudo Pericial Contábil deve ser apresentado por Contador registrado em órgão da classe, isto de acordo com o Decreto-Lei n.º 9.295/46, Art. 25 e 26.

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

Também conforme NBC PP 01, item 2, “Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial

de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

Ainda justifica-se com base no Art. 156 do CPC:

O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Questão 1. Não fica claro que apenas Contadores poderiam apresentar laudo pericial contábil. Analisando os laudos, muitos foram entregues por outros profissionais. Mas no seu entender, existe alguma prerrogativa em lei, de que deva ser dada a preferência aos Contadores para apresentação de laudo pericial contábil?

Questão 2. Atualmente, como está sendo definido qual profissional irá apresentar o laudo pericial contábil, quando solicitado pelo juiz?

Resposta para questão 1 e 2: *“São apresentados currículos profissionais e o perito é designado pelo Juízo, sendo profissional da confiança deste.”*

Questão 3. O Conselho Federal de Contabilidade, tem uma Norma a NBC TP 01, que fala sobre os itens que devem constar na estrutura e demais cuidados em relação a entrega de laudos pericias contábeis. Analisando os laudos, pouco desta Norma é observa ou exigida. Você pode fazer algum comentário sobre este aspecto?

Resposta para questão 3: *“Os modelos de laudo seguem normatização da corregedoria do TRT da 4a Região.”*

Respondido por Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. Maurício Machado Marca, em 02, de maio, de 2018.

5. CONCLUSÃO

A perícia contábil mostrou-se muito significativa dentro dos processos trabalhistas, pois sem ela estes não poderiam ser esclarecidos ou concluídos os processos analisados, pois o juiz não tem (nem precisa ter) domínio sobre o conteúdo periciado. Diante da importância do trabalho pericial, demonstrado a partir da apresentação do laudo pericial contábil, esta pesquisa teve como finalidade descrever qual a influência dos laudos periciais contábeis nas decisões de juízes em processos trabalhistas.

Com o objetivo de responder o problema da pesquisa, foram analisados 57 processos trabalhistas, que em seu contexto continham 77 laudos periciais contábeis. Foi efetuada a análise para responder também sobre os detalhes que não influenciam na decisão do juiz. Inclusive a conformidade dos laudos em relação às normas estabelecidas pelo Poder Legislativo, mediante CPC e do Conselho Federal de Contabilidade mediante NBC TP 01. Ainda foi verificado se o profissional que apresentou laudo pericial contábil era contador com registro de classe.

De modo geral, a maioria dos laudos periciais contábeis, apresentados nos processos trabalhistas (64%), têm excelente aproveitamento e, de fato, possuem plenas condições de ajudar o juiz em sua decisão. Porém é preocupante que 22% dos laudos apresentados não conseguem ser úteis ao processo, por serem controversos ou por conterem informações equivocadas. Ainda deve-se atentar ao

fato de que muitos laudos periciais trabalhistas ficam neste meio, não são 100% confiáveis e nem podem ser descartados.

Com relação ao nível de conformidade, foi avaliado com relação a norma estabelecida por órgão de classe dos contadores, porém como outro órgão não o definiu, desta forma usou-se este modelo como o ideal e o qual deveria ser seguido. Analisando os dados observa-se que este não é considerado essencial aos profissionais que apresentam seus laudos periciais contábeis, pois apenas 49% dos laudos estavam 100% de acordo com a norma.

Então poder-se-ia questionar, se o nível de conformidade de apresentação do laudo tem alguma importância real no processo. Analisando os laudos que foram usados 100% na decisão do juiz, observou-se que o nível de conformidade é bem maior em relação ao resultado geral, atingindo 63% de laudos 100% em conformidade com a NBC TP 01. Ainda assim, apenas 10% apresentaram menos de 50% de conformidade de apresentação dos laudos periciais contábeis. Em contra partida, analisando os laudos que nem puderam ser utilizados no processo, tem-se que apenas 6% estavam 100% adequados as normas. Tais resultados evidenciam que, apesar da forma de apresentação não ter direta influência lógica entre a qualidade dos resultados apresentados nos laudos periciais contábeis, são sim importantes, ou ao menos demonstram um maior cuidado do profissional ao apresentar de forma clara as informações de seu trabalho.

Também, ao analisar os itens impugnados no processo, verificou-se que a maioria dos laudos sofreram algum tipo de impugnação, porém após análise do juiz, apenas 27% dos laudos tiveram real motivo de serem impugnados ou solicitada a correção. Ainda do total das impugnações apenas 36% foram deferidas ou solicitada a correção pelo juiz. Na leitura dos processos, verificou-se que, muitos itens foram impugnados sem que fosse demonstrado outra forma de cálculo ou como justificariam outra resposta aos quesitos. Desta forma, pode-se supor, conforme Remo Dalla Zanna (2013), que são efetuadas impugnações com o objetivo de prolatar os prazos ou ainda de assegurar uma segunda análise dos quesitos.

Ao analisar, os motivos que geraram as impugnações ou pedidos de correção, o que mais se destacou foi a dúvida quanto ao índice de correção

monetária dos créditos trabalhistas, devido a fase de transição ao qual tal determinação está passando. Também destacou-se a dúvida que gira em torno do cálculo e definições para hora extra e diferenças geradas pelos adicionais recebidos pelos trabalhadores. A partir destes resultados, pode-se concluir que realmente existem muitas dúvidas em torno da legislação trabalhista, pois de outra forma não haveriam tantos erros nos cálculos ou ainda dúvidas que são geradas a partir de cálculos que foram apresentados de forma correta.

Além disso, verificou-se que, com a expertise dos profissionais contadores, menos itens impugnados realmente mereceram ser deferidos pelo juiz. Também, na maioria dos processos que necessitaram novo laudo pericial contábil para justa solução do processo, foram contadores que realizaram o laudo que foi utilizado na decisão do juiz.

Em relação ao profissional contador, eles representam 62% dos profissionais que apresentam laudos periciais contábeis e tem resultados melhores dentro dos processos trabalhistas. Desta forma, verifica-se que ainda há muito espaço para que os contadores ocupem mais esta tarefa ao qual têm maior conhecimento.

Os laudos de contadores também apresentaram melhor nível de eficácia e conformidade se comparados aos outros profissionais. Mas pode-se inferir que os laudos apresentados por contadores deveriam todos estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Código de Processo Civil, também que seus resultados não tivessem erros de cálculos, pois deveriam ter domínio deste assunto. Desta maneira, há espaço para que a classe contábil também melhore. Porém, de toda forma, ficou evidente que o trabalho pericial contábil entregue por contadores pode dar também mais eficiência aos processos, que podem ser resolvidos com maior agilidade. Com base na pesquisa realizada, supõe-se que, uma maior fiscalização e imposição das normas já regulamentadas pelo CFC trariam benefícios à classe contábil e à população.

Após todas as análises efetuadas, ficou evidente que as características constantes nos laudos periciais contábeis que possuem relação com a decisão do juiz, são apenas se os laudos tiveram motivos justificáveis para serem impugnados e, portanto deferidos, nestes casos o juiz solicita sua correção ou uma nova perícia a

ser executada por outro profissional. Em nenhum caso o juiz levou em consideração a estrutura do laudo apresentado, embora com as análises feitas, constatou-se sua importância no processo. Também em nenhum caso o juiz levou em consideração, se o perito que realizou o laudo pericial contábil, era contador ou outro profissional.

Em 2010, Knackfuss, apresentou um estudo semelhante, realizado na Vara do Trabalho, estritamente nas comarcas de Novo Hamburgo e Taquara, Rio Grande do Sul, abrangendo laudos transcorridos entre 2008 e 2009. Em seu estudo, assim como neste, foi identificado que os laudos periciais contábeis, quando solicitados, são importantes para solução do processo, assim como em sua maioria, conseguem auxiliar na decisão do Juiz. Também que o Juiz não leva em consideração se o profissional que apresenta o laudo é contador registrado no órgão da classe, conforme prerrogativa do Conselho Federal de Contabilidade e que a estrutura do laudo também não foi muito observada. Porém no estudo de Knackfuss, diferente deste, a eficácia dos laudos não encontrou diferença na relação com o profissional que apresentou o laudo pericial contábil.

Desta forma o juiz, dentro do processo trabalhista, apenas espera que o perito responda adequadamente todos os quesitos formulados, sendo assim, se não houverem impugnações ou mudança na Legislação, o laudo pericial contábil apresentado será utilizado na decisão do juiz no processo.

Pode-se concluir inclusive, que o laudo pericial contábil é muito importante dentro do Processo Trabalhista, pois é necessário para sua conclusão. Uma boa apresentação do laudo e com resultados corretos, refletem no resultado que as partes do processo vão perceber. Sendo assim, os peritos que entregam laudo contábil tem grande responsabilidade, que é refletida na decisão do juiz.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **perícia contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Código de Processo Civil**, lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm#art1220> Acesso em: 10 out. 2017

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 10 out. 2017.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm> Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. **LEI Nº 13.129, DE 26 DE MAIO DE 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13129.htm Acesso em: 10 out.2017.

CALDEIRA, Sidenei et al. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis**. 2000.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 3. ed. Lajeado: Univates, 2015. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TG Estrutura Conceitual**.

Disponível em:

<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2011/001374 - <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>> Acesso em: 10 out, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01**, de 27 de fevereiro de 2015. Disponível em:

<<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01**, de 27 de fevereiro de 2015. Disponível em:

<<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>> Acesso em: 25 out, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução 20016/001502**,

Disponível em:

<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/001502&arquivo=Res_1502.doc>. Acesso em 25 out, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>> Acesso em: 25 out, 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA. **Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem**, 2ª edição. Disponível em:

<<http://www.crcba.org.br/new/wp-content/uploads/2016/11/cartilha-perito-contabil-2016.pdf>>. Acesso em: 25: out, 2017.

COSTA, Jd. **perícia contábil** : aplicação prática. Rio de Janeiro, 2016. ISSN: 9788597009460. E-book. Disponível em:

<<http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=33521ea3-2e61-4742-a99c-595f384e8682%40sessionmgr4009&bdata=Jmxhbm9cHQtYnImc2l0ZT1IZHMtbGl2ZSZZY29wZT1zaXRI#AN=edsmib.000009901&db=edsmib>> Acesso em: 25 out. 2017.

DE MELO TRAVASSOS, Silvana Karina; ANDRADE, Mayara Duarte. **perícia contábil**: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial. TEMA-Revista Eletrônica de Ciências (ISSN 2175-9553), v. 8, n. 12, 2009.

HOOG, W. A. Z. **Prova Pericial contábil**: Aspectos Práticos & Fundamentais. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **perícia contábil: normas brasileiras** : interpretadas e comentadas à luz dos Códigos Civil, Processo Civil e Penal, com ênfase em temas destacados da ciência e da política contábeis. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia contábil**: normas brasileiras interpretadas. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** e Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

JESUS, Fernando de. **Perícia e investigação** de fraude. 2. ed. Goiânia: AB, 2000.

JULIANO, Rui. **Manual de perícias**. 5. ed. Rio Grande: [s.n.], 2012.

JÚNIOR, Elias Alexandrino da Silva; SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de. **Um estudo sobre perícia contábil** na área de fiscalização tributária no Estado de Pernambuco. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 213, p. 54-65, jul. 2015. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1265>>. Acesso em: 10 out. 2017.

JÚNIOR, Idalberto José das Neves; MELO, Waldiney Marinho de. **Perito contábil judicial**: um estudo exploratório sobre a inserção do perito contador no mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 185, p. 54-69, abr. 2012. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://www.rbcdigital.org.br/index.php/rbc/article/view/913>>. Acesso em: 10 out. 2017.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **perícia contábil no contexto do processo trabalhista**: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUFT, Katiane. **Avaliação do nível de qualidade dos laudos periciais da área cível**: uma proposta de modelo pericial contábil. 2013. 73 f. f. Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado Pesquisa Aplicada do Curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário Univates, como parte da exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis..

MAGALHÃES, A. D. F. et . **perícia contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 6. Ed. São Paulo: Atlas 2008.

MAGALHÃES, AF. **perícia contábil** : uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. Rio de Janeiro, 2017. ISSN: 9788597011043. E-book. Disponível em: <<http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=23be4a3b-5947-4dd7-b53e-1db34f6de3a1%40sessionmgr4006&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2l0ZT1lZHMtbGl2ZS5yZ29wZT1zaXRl#AN=edsmib.000011136&db=edsmib>>. Acesso em: 25 out. 2017.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO, O. M.; SANTOS, C. M. A. **Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais**, Revista brasileira de Contabilidade, v. 33, n. 146 (mar./abr.2004), p. 83-97.

MENDONÇA, Janete DE FÁTIMA et al. **Relevância do Laudo Pericial contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de um juiz**. RIC-Revista de Informação contábil-ISSN: 1982-3967, v. 6, n. 2, p. 21-39, 2012.

MOURA, R. **perícia contábil**. Editora Freitas Bastos, ISBN: 9788579872914. E.book. Disponível em: <<http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=dacc7590-1fd8-4410-9c32-26b55f8a638c%40sessionmgr4009&bdata=Jmxhbmc9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZSZZY29wZT1zaXRl#db=cat05853a&AN=uni.9788579872914>> Acesso em: 02 nov. 2017.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; ANTONIK, Luis Roberto; FERREIRA JUNIOR, Vital. **Cálculos periciais: efeitos inflacionários, números índices, indexadores e sistemas de amortização**. Curitiba: Juruá, 2007.

NÉVES JÚNIOR, I. J. das; MELO W. M.. de. **perito contábil judicial: um estudo exploratório sobre inserção do perito-contador no mercado de trabalho**. Revista Brasileira de Contabilidade – Ano XXXIX número 185 – setembro/outubro 2010.

OLIVON, Beatriz. **Turmas do TST aplicam o IPCA-E para a correção de condenações**. Revista Valor Econômico. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/legislacao/5370317/turmas-do-tst-aplicam-o-ipca-e-para-correcao-de-condenacoes>> Acesso em: 15 mai. 2018.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes. **perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo pericial contábil na decisão judicial**. 3. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2011.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo pericial contábil na decisão judicial: de acordo com o Código Civil, Código de Processo Civil e as normas do Conselho Federal de Contabilidade para perícia Judicial (Atualizado até 31.05.2006)**. Curitiba: Juruá, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Contabilidade e Novo Código Civil**. Curitiba: Juruá, 2005.

SÁ, Antônio Lopes de. **Normas internacionais e fraudes em contabilidade: análise crítica introdutiva geral e específica**. Curitiba: Juruá, 2010.

SÁ, Antônio Lopes de. **Prática e teoria da contabilidade geral**. Curitiba: Juruá, 2009.

SÁ, Antônio Lopes. **perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes. **perícia contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SILVA, Luiz Gustavo Cordeiro da. **A perícia contábil no Brasil**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, Ano XXIII, nº 90, p.20-29, dez, 1994.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2010.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: IOB, 2013.